



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.963

BELÉM — DOMINGO, 24 DE JULHO DE 1955

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça Em 16-7-55

Petições:
0834 — Ester Pereira do Carmo, solicitando o desligamento do menor José Maria Pereira do Carmo, aluno do Educandário Monteiro Lobato — Sim.

0836 — Altamar de Sousa Vale, identificador, lotado no DESP, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0837 — José Ferreira da Silva, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Opine o D. P.

0838 — Venutiano Lima da Conceição, escrivão de polícia da Capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Em 16-7-55

Ofícios:

S/n., da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, comunicando a posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 96 da Liga Contra a Leptra sobre o pedido de um prédio para instalação da sede social da mesma — Solicito informações à S. S. P. sobre as alegações constantes dos itens 1 e 2 do ofício de fls. 2 e 3.

N. 92, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício 80, do mesmo, sobre o pedido de inspeção na estrada PA-22, entre Castanhal-Curuçá — Remeta-se à Assembléia Legislativa cópia do ofício do D. E. R., de fls. 2.

N. 32, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando acordo para instituição do Serviço de Verificação de Óbitos — Acarretando o convênio em referência uma despesa anual de Cr\$ 300.000,00 para o Estado, solicito o pronunciamento da Secretaria de Finanças.

N. 103, do Juízo de Direito de Marabá, remetendo cópia da ata de instalação do Município de Jacundá — Agradecer a remessa e arquivar.

S/n., da Prefeitura Municipal de Baião, faz solicitação — Ao DESP., para determinar à autoridade policial local a instauração do inquérito solicitado.

N. 91, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, propondo a nomeação de Luiz Gonzaga de Barros, para o cargo de adjunto de Promotor — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 530, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Juiz de Direito de Monte Alegre, pedindo providências — Assunto providenciando em outro expediente. Arquivar-se.

N. 208, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando frequência de funcionário — A D. E., para os devidos fins.

Telegramas:

Em 16-7-55

N. 263, de Raimundo Pereira do Amaral Salgado, administra-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

dor da Agência Fiscal, em Tucuruí — Arquivar-se.

N. 297, do Gen. Floriano Peixoto Keller, Diretor do Recrutamento no Rio de Janeiro, todos os Municípios e Prefeitos pedindo uma relação nominal de — Ao D. A. M., para fornecer a relação pedida.

Petições:

Em 7-7-55

0704 — Francisco Borja Calandrine Martins, guarda civil, contagem de tempo de serviço — Indeferido por falta de amparo legal.

0712 — Manoel Porfirio Sobrinho, adjunto de promotor na cidade do Guamá, pedindo efetividade — Não tem amparo legal o pedido.

0728 — Evaristo Lopes de Sousa, Radio-telegrafista, lotado no DESP., pedindo contagem de tempo — Indeferido por falta de amparo legal.

0738 — Jacob Abraham Ben-simon, requer reintegração no cargo de coletor de Rendas no Município de Porto de Moz — Indeferido por falta de amparo legal.

0777 — Diego Osvaldo da Silva, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido.

0784 — Deolindo da Conceição Cordeiro, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido.

Em 16-7-55

Petições:

0786 — Raimundo Ferreira Borges, investigador, lotado no DESP., pedindo licença especial — Ao D. P., para lavrar o ato.

0826 — Edmundo Ribeiro Tavares, funcionário público, pedindo contagem de tempo — Ao D. P., para atender, em termos.

0827 — Paulo Pinheiro Dória e outros residentes na rua Curuçá (Vila Leitão), solicitam a instalação de uma torneira pública — Solicito a manifestação do D. E. A., por intermédio da S. O. T. V.

0828 — Orlando de Carvalho Cordeiro, funcionário estadual, lotado na Escola de Engenharia do Pará pedindo certidão de tempo de serviço — Certificasse, em termos.

0833 — Anália Barros Nascimento pedindo o internamento do menor Francisco Roseira do Nascimento, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido.

Em 18-7-55

Ofícios:

N. 673, da Assembléia Legislativa, solicitando seja feito pelo Serviço Médico Itinerante os Distritos de São Bento, em S. Lindópolis, e Tauarizinho, Município de Peixe-Bói — Transmitem-se à Legislativa a informação da S. S. P.

N. 31, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, sobre o orçamento de despesas da mesma — Lavre-se o Decreto.

N. 314, da Secretaria de E.

Produção, remetendo um requerimento do Tesoureiro Francisco de Sousa Barros, pedindo elevação de padrão — Por mero ato administrativo não é possível atender ao pedido do requerimento. Só mediante projeto de lei poderia ser proposta à Assembléia Legislativa a equiparação requerida. Submeta-se o assunto à consideração do chefe do Governo.

Em 20-7-55

S/n., da Pretora de São Caetano de Odiveas, pedido de informações — Ao D. P., para informar, em termos.

N. 21, do Juiz de Direito de Igarapé-Açu, assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

N. 308, da Assistência Judiciária do Cível Belém, pedindo a publicação do edital de citação em que são interessadas Feliciano Dutra dos Santos e Generosa Henrique Sanches — A D. E., para providenciar a publicação na imprensa local e remeter à I. O., para o mesmo fim.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22-7-1955	194.404,40
Renda do dia 23-7-1955	828.468,00
Importância recolhida ao Banco	828.468,00
SALDO para o dia 25-7-1955	194.404,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	96.292,10
Em documentos	98.112,30
TOTAL	194.404,40

Belém (Pará), 23 de julho de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, depois de amanhã, (25 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Custódio: Secretaria de Estado de Finanças, Departamento do Material, Teatro da Paz e Departamento Estadual de Aguas.

Diversos: Folha de Consignações de alugéis de casas ocupadas por diversos funcionários do Estado, Folha Suplementar do Grupo Escolar Vilhena Alves, Folha de Serviços Extraordinários de Profissionais lotadas no interior, Alice Aguiar, Pedro Napoleão Cavaleiro da Silva, Prefeitura Municipal de Belém, Antônio Coelho de Andrade, Dr. Feliciano Lopes Cordeira de Mendonça Júnior.

Depósitos diversos — C/vencimentos: José André Cavaleiro de Macedo, Etelvina G. Paraplona, Pedro da Silva Ramos, Edmundo Santos, Maria Jesuina Lamartine Nogueira, Ana Alves de Oliveira, Carmen Antunes Maia e Auto-

neta da Cunha e Silva. Fornecedores: (1.ª Chamada) Pará Telefone Comp. Ltd., Rocha & Cia., Nagib A. El Hossn, Estrada de Ferro de Bragança, Cia. Rádio Internacional do Brasil, Loide Aéreo Nacional, Africana de Tecidos S. A., A. M. Rivaldo & Cia., D. F. Bastos & Cia. Ltda. e Hospital Juliano Moreira. Salário-família — janeiro a junho de 1955:

Edgar Gonçalves Chaves, Edgar Neri da Silva, Elba Pereira da Costa, Elmir de Sousa Nina, Elcibão Teófilo dos Santos, Elide do Couto Formigosa, Elidia da Purificação Pereira, Eloy Lobato de Albuquerque, Elvira de Sousa Fernandes Pastor, Emília da Silva Borges, Enid da Serra Matos Martins, Esmeral Monteiro Gonçalves, Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, Eugenio Cavaleiro de Macedo, Eugenio da Luz, Evaristo Severino de Avelar, Emidio Pereira da Silva, Elisabeth Raimunda Mendes da Silva, Elieser Araújo Potiguara, Emerson Silva, Euclides Gonçalves Maia, Expedito

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPTÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. HERMINIO PESSÓA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Numero atrazado, por ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00

Página, por 1 vez . . . 600,00

1/2 Página, por 1 vez . . . 300,00

Centímetros de colunas :

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Costa, Ana Loureiro Cruz Sodré, Epaminondas Maciel da Costa, Ernani Ferreira da Costa, Eugênio Guimarães Monteiro, Eusébio de Farias Cardoso, Elmiro Gonçalves Nogueira, Esmaralda Furtado Bezerra, Esmalva Pereira de Oliveira, Ernesto Mesquita, Edna Maria Moraes Lima, Emília de Jesus Prado, Edgar Batista de Miranda, Ernestina Martins das Neves, Eunice de Mendonça Silva, Edméa Lobo de Araújo, Esmaralda Figueiras M. Fonseca, Eclida Loureiro Pimentel, Edelburga de Jesus Lacerda Queiroz, Edgar Ferreira Borges, Elisa Lopes Bendelak, Eneida Santos Ta-

vares, Everaldo Martins Celso, Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, Edgar de Sousa Corrêa, Eurico Martins da Silva, Evaristo Pereira Guilhon, Expedito Ferreira de Sousa, Edir Santana Pereira de Queiroz, Ernesto Gondim Leitão, Euclides do Nascimento Santos, Eneida Maria do Nascimento, Edite Olímpia de Castro Miranda, Edgar dos Santos, Ermínia Brabo Sousa e Silva e Eleutério Ferreira P. Monteiro.

Aviso :
Os que deixarem de atender à chamada de hoje, s serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindendo.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes da Paixão e outros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Bujarú e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Um terreno devoluta situado nos fundos da propriedade denominada Taperaguá, que está situada à margem esquerda do Rio Guajará também conhecido por Guamá; limitando-se por um lado com a propriedade demarcada denominada Taperaguá, por outro lado com o terreno de Nilo Pinheiro Mendes Cabral, e pela frente e pelos fundos com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de julho de 1955. —
(a) O oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.
(Dias 24 e 7-4 e 14-3-55)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Jerônimo Figueiredo Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município da Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um terreno situado à margem esquerda do igarapé Pedregulho, afluente esquerdo do igarapé Piquiatuba, limitando-se ao Norte, com o igarapé Pedregulho (sua foz), a Leste, com terras demarcadas dos herdeiros de Gordiano Dias Ferreira, do 3.º ao 11.º marco, por onde mede 2.978 metros. Ao Sul, com terras de José da Silva e Antônio Eloi Ferreira, por onde mede 534 metros e ainda com terras de João Roldão, até encontrar a Campina de Itajurá, por onde mede 450 metros. A Oeste, com terras de Manuel Lucas de Sousa, até encontrar o igarapé Pedregulho por onde mede 3.500 metros mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de julho de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(14 e 24/7 e 4/8/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Alexandre Almassy, naturalizado brasileiro, rádio-técnico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O de Almeida, Aristides Lobo, 1.º de Março e Padre Prudêncio onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 29,60 metros;
Lateral direita — 2,50;
Lateral esquerda — 2,40 metros;

Tem uma área de 72,52 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à esquerda com o imóvel n. 121, pela Padre Prudêncio, e à direita com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
T. — 11.773 — 14 e 24/7 e 3/8/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Miguel Inácio Gouveia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço localiza-se na seguinte quadra: Timbiras e Caripunas-Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, onde faz angulo.

Frente — 4,62 metros.
Fundos — 62,95 metros.
Área — 290,8290m2.

Forma regular confinando à direita com a Carlos de Carvalho e à esquerda com a casa n. 413. No terreno há uma casa em madeira de n. 409.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito.

Centro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 11.277 — 14 e 24/7 e 3/8/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Celia Ascensão de Oliveira, brasileira solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Praça Floriano Peixoto, 1a. de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin aonde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 4,35 metros;
Fundos — 48,85 metros;
Linha de travessa — 4,55 metros quadrados.

Tem uma área de 224,71 m² na à direita com o imóvel n. 634 e à esquerda, com a Roso Danin. No terreno há uma baraca coletada, sob o n. 632.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 11.725 — 5, 15 e 24/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Luiza dos Santos, brasileira, casada, doméstica residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno, situado na quadra S. Jerônimo, João Balby, Castelo Branco e Duque de Caxias de onde dista 74,15 metros.

Dimensões:
Frente — 5,90 metros.
Fundos — 52,40 metros.
Linha de travessão — 30,30 metros.
Área — 241,04 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 1.341 e à esquerda com o imóvel n. 1.345. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.343.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.775 — 15, 24/7 e 3/8/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido os seguintes extranumerários, da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Assis Nogueira, Nogueira Varela Barca, Alceu Varela Barca, Florentino Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastados por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19/8/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Patrício de Jesus Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município, de Maracanã, e 160.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras do Estado, situada à margem direita da Estrada de Rodagem, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com a propriedade de Norberto de Melo Teixeira, pelo lado esquerdo com o senhor Nelson Ipiranga, e fundos com o igarapé Cupú e Firmino de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de julho de 1955.

João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.
(dias 5, 15 e 25/7/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que Luiz Cordeiro Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca Vigna, 58.º Termo, 58.º Município São Caetano de Odíveis e 152.º Distrito, medindo de fundo, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, no lugar de nominado Santo André, limitando-se pela frente, com o rio Mocauba, lado esquerdo e lado de cima com as terras de Anísio Monteiro da Paixão, e pelo lado de baixo com terras ocupadas por Isídio de Siqueira Lobo com 606 metros de frente, por 6 quilômetros de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de julho de 1955.

João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.
(Dias 5, 15 e 25/7/55)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Médica

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedéutica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceder, ou título de livre docente;
- 3) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;
- 4) Prova de idoneidade moral, por fôlha corrida ou documento abonador;
- 5) Atestado de sanidade física e mental;
- 6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7) Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- 8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 9) Título de eleitor;

10) Prova de pagamento da taxa de inscrição. — Cr\$ 300,00.

OBSERVAÇÕES: — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionadamente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- 2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- 3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses: dos na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Maita Machado, secretário.

(G. 23/4; 23/5; 23/6; 23/7 e 23/8/55)

ANÚNCIOS

"MARITUBA ESPORTE CLUBE" EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação — Marituba Esporte Clube.
Sede — Vila Operária de Marituba — Município de Ananindeua — Estado do Pará.
Data da Fundação — 1.º de maio de 1909.

Fins — Difundir os desportos em geral entre os seus associados; proporcionar outras diversões que também tenham por objetivo o desenvolvimento moral e cultural, indispensável ao recreamento de seus associados. Filial-se perante as entidades superiores e manter intercâmbio com outras Associações devidamente legalizadas.
Duração — Tempo indeterminado.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidade — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta Associação.

Renda social — É constituída de: Jóias, mensalidades e toda e qualquer arrecadação.

Dissolução — No caso de dissolução, que só poderá ser por motivos insuperáveis, o patrimônio será entregue à Colônia de Marituba (leproário).

Presidente atual — Argemiro dos Santos Borges, brasileiro, casado, ferroviário e residente na

vila Operária de Marituba — Município de Ananindeua — Estado do Pará.

Vila Operária de Marituba, 25 de junho de 1955.

(a) Argemiro dos Santos Borges

Presidente

Reconheço a assinatura supra.

Ananindeua, 30 de junho de 1955.

Em test. EP da verdade.

A tabeliã, Anna Bezerra

Falcão.

(T. 11.823 — 24-7-55 — Cr\$ 200,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito RAYMUNDO DE SOUZA CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Pimentel, 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de julho de 1955.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 11.807 — 21, 22, 23, 24 e 26-7-55 — Cr\$ 40,00).

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PRAÇA—BELEM—PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de
14 a 19 de março de 1955

MAPA N. 11

Número 3-55/	IMPORTADOR	MERCADORIA		Promessa de venda	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Pôrto de Descarga	
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO				Cat. de câmbio	Cr\$			Moeda estrangeira
64-216	Pierre Fournier	6.14.20	Conjunto eletrogénico Diesel	3. ^a 5522 e 5768- Belém	83.100,00	1.350	37.600,00	US\$ Aust.	2.000,00	Austria	Belém-Pa.
203-217	Martin. Representações e Co- mércio, S/A.	6.70.80	Pertences e acessórios para tra- tores de esteira "Caterpillar"	3. ^a 6024-Belém	82.000,00	590	37.640,00	US\$	2.000,00	EE. UU. Am.	Fortaleza
226-218	Idem	6.14.65	Motores Diesel estacionários	3. ^a 58-Manaus	48.500,00	660	18.820,00	US\$ Jap.	1.000,00	Japão	Belém-Pa.
227-219	Importação e Representações Mundial, Ltda.	6.76.01	Máquinas de escrever "ZETA"	4. ^a 6151-Belém	19.601,40	60	10.275,70	US\$ Tch.	546,00	Tchecosl.	Idem
228-220	Ericksen & Cia. Ltda.	7.40.13	Cimento Portland comum	3. ^a 310, 316 e	69.000,00	106.550	56.460,00	US\$ Hung.	3.000,00	Hungria	Idem
229-221	Idem	7.40.10	Idem	3. ^a 346-Rio	276.500,00	426.250	225.840,00	US\$ Hung.	12.000,00	Idem	Idem
231-222	Silva Lopes & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a 6053-Belém	27.500,00	1.480	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
230-223	Alves Vidigal & Cia.	7.74.22	Arame farpado galvanizado	1. ^a 623, 627, 630 e 644-Rio e 6120-Belém	140.100,00	27.777	94.100,00	US\$ Jap.	5.000,00	Japão	Idem
232-224	Antônio Moreira & Cia.	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 6247-Belém	7.200,00	1.320	9.000,00	US\$ Arg.	480,00	Argentina	Idem
233-225	Idem	4.52.30	Pêras frescas	4. ^a 6247-Belém	2.400,00	440	3.000,00	US\$ Arg.	160,00	Idem	Idem
234-226	Idem	4.52.60	Uvas frescas	4. ^a 6247-Belém	5.400,00	744	6.800,00	US\$ Arg.	360,00	Idem	Idem
165-227	Jura Rubin Pequena Indústria e Comércio em Geral	7.46.45	Contas de vidro para bijuteria	4. ^a 15508-B. Ho- rizonte	52.440,00	990	17.900,00	US\$ Jap.	950,00	Japão	Idem
166-228	Idem	8.61.20	Penas douradas e prateadas para canetas-tinteiro	4. ^a 15508-B. Ho- rizonte	2.760,00	10	900,00	US\$ Jap.	50,00	Idem	Idem
167-229	Idem	8.60.39	Canetas-tinteiro	5. ^a 15509-B. Ho- rizonte	56.295,00	400	8.500,00	US\$ Jap.	450,00	Idem	Idem
168-230	Idem	8.39.00	Lenços de raion	5. ^a 15509-B. Ho- rizonte	60.043,00	225	9.000,00	US\$ Jap.	480,00	Idem	Idem
169-231	Idem	7.07.00	Cintos para agôrno pessoal	5. ^a 15509-B. Ho- rizonte	8.757,00	35	1.300,00	US\$ Jap.	70,00	Idem	Idem
235-232	Dariolando de Jesus Andrade Monteiro	9.99.99	Curso por correspondência de Rádio, televisão e Eletrônica Industrial	Sem cobertu- ra cambial	—	—	2.800,00	US\$	150,00	EE. UU. Am.	Idem
236-233	Portuense, Ferragens, S/A.	7.70.15	Folhas de Flandres	1. ^a 6018 e 6110 Belém	148.600,00	21.000	56.460,00	US\$	3.000,00	Idem	Idem

Licenças de Importação emitidas de 21
a 26 de março de 1955

PRAÇA — BELÉM-PARÁ

MAPA N. 12

BANCO DO BRASIL S/A**CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

Número 3-55/	IMPORTADOR	MERCADORIA		Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR E M		País de Proced.	Pôrto de Descarga	
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Moeda estrangeira			
240-234	A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.	4.32.21	Leite em pó modificado	1. ^a 6237-Belém	34.560,20	1.727	53.200,00	Dan. Kr.	13.992,00	Dinamarca	Belém-Pa.
241-235	Aliança Industrial, S/A.	7.72.01	Arame de aço, polido	3. ^a 6050 e 6138-Belém e 23-Manaús-AM	176.500,00	22.000	56.985,00	Fr. Blg.	150.00,00	Bélgica	Idem
238-236	Produtos Vitória Ltda.	5.36.99	Glutamato de Monosódio	2. ^a 6033-Belém	4.744,40	19	2.180,00	US\$ Jap.	116,00	Japão	Idem
239-237	Idem	5.13.69	Dióxido de carbono	2. ^a 6033-Belém	36.073,80	900	16.600,00	US\$ Jap.	882,00	Idem	Idem
237-238	Martin, Representações e Comércio S/A. "Marcosa"	6.81.79	Pertences e acessórios para "jeeps" Willys-Overland	3. ^a 137, 138, 139-Manaús-AM	430.800,00	747	56.460,00	US\$	3.000,00	EE. UU. Am.	Idem
242-239	Antônio dos Santos & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a 6129 e 6211-BelémPa.	52.886,50	2.668	37.600,00	US\$ Nor.	1.996,50	Noruega	Idem
243-240	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	7.77.19	Terçados para agricultura	3. ^a 19287-Recife-PE	117.000,00	2.320	94.100,00	US\$ Tch.	5.000,00	Tchecosl.	Idem
248-241	Liberto Luxardo	8.52.85	2 latas com filmes 35m/m. re-velados			5	2.800,00	US\$	150,00	EE. UU. Am.	Idem
249-242	Nunes, Cunha & Cia.	8.90.29	Espingardas para caça de 1 cano sem vareta	3. ^a 6143-Belém	28.100,00	152	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
250-243	Importadora de Ferragens, S/A.	5.13.04	Hidróxido de sódio	1. ^a 6276-Belém	55.800,00	4.368	18.800,00	US\$	1.000,00	EE. UU. Am.	Idem
251-244	Portuense, Ferragens S/A.	7.70.15	Folhas de flandres	1. ^a 6277-Belém	111.600,00	14.000	37.640,00	US\$	2.000,00	Idem	Idem
247-245	Comércio Internacional Ltda.	7.40.10	Cimento Portland comum em sacos	3. ^a 347-Rio e 6272-Belém	161.000,00	248.650	131.740,00	US\$ Hung.	7.000,00	Hungria	Idem
246-246	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	7.40.10	Cimento Tcheco (tipo Portland, comum)	3. ^a 12091, 12092/3 de Curitiba 16591-B. Horizonte e 1296, 1301, 1306, 1319-Rio-DF	1.566.083,80	2.521.700	1.091.543,00	US\$ Tch.	57.999,10	Tchecosl.	Idem
252-247	Portuense, Ferragens S/A.	7.70.15	Folhas de Flandres em lâminas	1. ^a 6371-Belém	59.900,00	7.000	18.820,00	US\$	1.000,00	EE. UU. Am.	Idem

OBS.: — A licença n. 3-55/248-241, sem cobertura cambial é conjugada a de exportação n. 3-55/272-267, de 23-3-1955.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

Beneficiamento E Indústria De Borracha "Guaporé" S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1955

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis, Móveis e Maquinismos	9.889.553,00	Capital	7.000.000,00
Terrenos	72.050,00	Reservas e Lucros Suspensos	975.068,80
Viaturas e Vasilhames	116.903,30		<u>7.975.068,80</u>
	<u>10.078.506,30</u>	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
DISPONÍVEL	91.166,60	Contas Correntes	542.835,40
Caixa e Bancos		Duplicatas, Contas e Obrigações a Pagar	1.153.629,90
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			<u>1.696.465,30</u>
Combustíveis e Materiais ...	262.527,70	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas correntes	174.395,90	Contas Correntes	1.398.470,90
Obrigações e Impostos a Receber	270.058,90	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Mercadorias em Trânsito ..	177.599,60	Caução da Diretoria	20.000,00
Tesouro Nacional — Empr. Compulsório	15.750,00	Banco de Crédito da Amazônia S. A., c/Beneficiamento	5.292.792,90
	<u>900.332,10</u>	Seguros Contratados	5.784.600,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			<u>11.097.392,90</u>
Ações Caucionadas	20.000,00		
Matéria Prima de Terceiros ..	5.292.792,90		
Contratos de Seguros	5.784.600,00		
	<u>11.097.392,90</u>		
	<u>Cr\$ 22.167.397,90</u>		<u>Cr\$ 22.167.397,90</u>

Lucros E Perdas

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 30 DE JUNHO DE 1955

D É B I T O		C R É D I T O	
Juros e Descontos	46.273,60	Beneficiamento de Borracha ..	4.120.329,20
Dividendo n. 2 a distribuir ..	700.000,00	Rendas Diversas	61.435,30
Reservas Legais	218.334,00		<u>4.181.764,50</u>
Lucros Suspensos	203.725,60		
Despesas Gerais:			
Mão de obra, conservação e reparos, combustíveis, honorários, ordenados, despesas de viagens, etc.	3.013.431,30		
	<u>4.181.764,50</u>		<u>Cr\$ 4.181.764,50</u>

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor Superintendente

Alfredo Silva de Moraes Régo
Regs. : DEC — 48.285 / CRC — 039

ATTILA BEBIANNO
Presidente do Conselho Superior

Parecer do Conselho Fiscal

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1955

Aos 20 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 17, reuniu o Conselho Fiscal de BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S. A., com a presença da totalidade dos seus membros efetivos, para proceder ao exame e estudo do Balanço do primeiro semestre de 1955, relatório e contas da Diretoria no mesmo período. Foi examinado o livro Caixa cujos valores foram encontrados em ordem. O Conselho Fiscal depois de bem examinar os documentos referentes ao movimento financeiro e indus-

trial do primeiro semestre do ano corrente é de parecer que o Balanço, as contas da Diretoria e a demonstração de Lucros e Perdas estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Belém, 20 de julho de 1955.

aa.) LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA
JOSE FERNANDES FONSECA
JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
(Ext. — 24-7-1955)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 24 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.429

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nos autos de Reclamação da Comarca da Capital, entre partes: recte, Linete Guerreiro Saldgado, e recdo., o dr. 1.º Pretor do Crime desta Capital, o exmo. sr. Desembargador Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, lançou o seguinte despacho:

O que a reclamante pretende provar é que o documento base da ação penal a que responde, lhe foi extorquido mediante violência física e psíquica. Ora esse fato pode ser provado por testemunhas, se houver; mas pode também ser demonstrado pelo exame pericial, e por um e outro meios de prova, este reforçando aquele.

O tabelião, comparando a letra do documento com a caligrafia da reclamante, ponderando sobre

a formação intelectual desta e os erros ortográficos e sintáticos existentes porventura no documento, pode esclarecer a verdade, que se busca em qualquer feito judiciário.

No caso, ora em apêço, trata-se de matéria de defesa, o que supera toda e qualquer consideração em torno do assunto, porque a defesa é direito que não pode sofrer restrição alguma.

Por esses motivos, pois, defiro o requerimento de fls. 2 para recomendar, como recomendo, que o Dr. Juiz reclamado admita o exame requerido pela ré.

Tire-se cópia deste provimento e remeta-se com ofício, ao Dr. 1.º Pretor da Vara Penal R e Pública-se.

Belém, 19 de julho de 1955. — (a) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 18 DE JULHO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. vara, ac. a 1a.

Juiz — dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Lulvelinda Pontes de Sousa. — Julgou o cálculo.

— Idem, de Antunes Martins. — Julgou a partilha.

— Idem, de Oséas Alves de Sousa Alves. — Em declarações finais.

— No requerimento de Carlos Alberto de Moraes Rêgo. — Diga o dr. C. de Oriãos.

— Espólio de Manoel de Sousa Neves. — Mandou ouvir os interessados.

— Inventário de Josefa Barbosa da Silva. — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 5a. vara Juiz — dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Alteração de nome, para fins comerciais. Requerente, Franti da Costa Barbosa. — Diga o M. Público.

— No requerimento de Cordeiro de Azevedo e Cia. — Como requer.

— Inventário de Patricio da Fonseca Diniz. — Em avaliação.

— Mandando fazer os registros de Maria Pascoa Souto, Iracema Rodrigues de Lima, Maria de Nazaré Lima Ferreira e Guimar Crecência dos Santos, Maria dos Santos Amaral, Janete Bastos de Sousa e Jonatas da Silva Pereira.

— Retificação. R., Dalva Lopes de Azevedo Paixão. — Diga o M. Público.

— Idem, pelo sr. Armando Cardoso Rodrigues. — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6a. vara Juiz — dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Sequestro. A., Joaquim Ferreira da Silva. R., Traumaturogo Beltrão Martins. — Diga os interessados.

— No requerimento de Vita Iêda Alvarez Santana. — Conclusos.

— Renovação de contrato. A., Jaime Vilhena e Filho, Ltda. R., Ludovina Ferreira de Araujo Cunha-Gonçalves e Filhos. — Em aforaço dos peritos.

— No requerimento do dr. Rainero de Carvalho oMaroja. — Mandou citar.

— Comisso. A., A Prefeitura de Belém. R., Leonice Clementine Gizelar Chermont de Miranda. — Marcou o dia 29, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, contra Júlia Ribeiro Ferreira. — Mandou zelar e preparar.

— Mandado de segurança. Impetrante, Cantuario de Lima Puga. Impetrado, O delegado de Polícia de Acará. — Mandou officiar as autoridades coatoras.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Olavo P. Magalhães e Eunice Brandão, João Carlos da Cunha Cerqueira e Mario Dias Teixeira.

— Restituição de dinheiro. R., dr. José Augusto Meira Dantas. Requerido, o Governo do Estado do Pará. — Diga o réu sobre os documentos juntos.

Juiz de Direito da 7a. vara Juiz — dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Investigação de paternidade. A., Maria Vidal dos Santos. R., Nelde Araujo. — Julgou procedente.

— Homologação de entrega de

menor. R., Miriam Rodrigues de Almeida. — Mandou lavrar o competente termo.

— No requerimento de Heitor Figueiredo de Castro. — Diga o dr. C. de Menores.

— Idem, de Gelasia Fontes da Silva Filho. — Mandou citar.

— Investigação. A., Izaura Silva Guimarães. R., Herdeiros de Laura Quirina da Silva. — Mandou averbar.

— Desquite amigável. R., Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto Silva. — Homologou.

— Alimentos. A., Augusta Aurora do Nascimento. R., Salomão Brahim Aarão. — Mandou citar a certidão pedida e indeferido o pedido de desentranhamento de documento.

— Retificação. R., Ursulina Trindade Lúcio. — Indeferiu.

— Investigação. A., Servula Costa Ruiz. R., Herdeiros de Júlio Flores Ruiz. — Marcou o dia 2 de agosto p., às 11 horas, para o prosseguimento.

— Alimentos. A., Maria de Figueiredo Moraes Anjos. R., Francisco Martins dos Anjos. — Deferiu as provas indicadas.

— Idem. A., Iolanda Ferreira Valois. R., Antonio Alves Valois. — Marcou o dia 3 de agosto entrante, às 11 horas, para o prosseguimento.

— No requerimento de Maria Gilda Borba de Lima. — Mandou que a requerente venha por intermédio de advogado.

— Investigação. A., Alzira da Silva Cardoso. R., Os herdeiros de Raul Engenhard. — Marcou o dia 4 de agosto p., às 11 horas, para o prosseguimento. Mandou desanexar o arrazoado e documentos juntos, por linha, do processo e os entregar ao advogado da autora, pela inoportunidade da sua inclusão no processo.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

No requerimento de Lojas Premier Ltda. — Mandou citar.

— Arrolamento de Angela Ferreira. — Em avaliação.

— Consignação. A., Maria Gonçalves Braga Ferreira. R., Raimundo Sales. — A cartório.

EXPEDIENTE DE 19 DE JULHO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. vara, ac. a 1a.

Despejo. A., Zuleide Silva de Sousa. R., Helena Mota. — Julgou improcedente a ação.

— Inventário de José Duarte da Mota. — Mandou expedir a carta de arrematação.

— Tutoria de Raimundo Vale da Paixão. — Mandou dar vista ao requerente.

— Interdição de Marina Rêgo de Alverga. — Nomeou novo Curador, na pessoa de Ernesto Afonso do Nascimento Faria.

— No requerimento de Nilson Mendonça (dr.) — Conclusos.

Juiz de Direito da 3a. vara Juiz — dr. MILTON LEAO DE MELO

Despejo. A., Vicente Germano de Scusa. R., Paulo Sotero da

Cunha. — Marcou o dia 3 de agosto p., às 10 horas, para a audiência adiada.

— Inventário de Elvira Vale Duarte. — Diga os interessados.

— No requerimento de Ana Pereira da Silva e outra. — Venham conclusos.

— Idem, de Moacir Pinheiro Ferreira e outro. — Conclusos.

— Carta precatória vinda de Itabuma. — Marcou o dia 29, às 10 horas, para a inquirição da testemunha, 10.º ten. Francisco Gama Filho.

— Ação ordinária. A., Pedro Juvêncio da Silva. R., Joaquim Bezerra da Costa. — Deferiu o pedido feito.

Juiz de Direito da 5a. vara Juiz — dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Inventário de Patricio da Fonseca Diniz. — Em declarações finais.

— Deferiu os pedidos de registros de Terezinha de Jesus Evangelista de Oliveira, Maria Estela da Piedade, Teodora Silva, Maria da Conceição Dias, Raimunda Gomes Beltrão, Izaura Vale Cabral, Pedro de Oliveira Silva e outros.

— Retificação. R., Raimundo Mendes. — Deferiu.

— Idem, por Raimundo Carvalho Raol. — Diga o M. Público.

Juiz de Direito da 6a. vara Juiz — dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra os herdeiros de Inês M. da Silva, Olavo P. Magalhães e Eunice Brandão, Tereza Delfina de A. Valença, Estrela A. Assaiag Elias Abjeid, Idalina da Silva Rocha, João A. Pinto Vieira, Alice Abensur, Archimino A. Steiner, Jaime Vilas Tarreal, Maria de Nazaré L. de Oliveira, Nicolau Fazaré L. de Oliveira, Jorge Israel.

— Arrolamento de Josefa Teixeira de Queiroz Lima. — Diga os interessados.

— Inventário de Vitor Maria da Silva. — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 175 verso.

— Imissão de posse. A., Augusto Rodrigues da Silva. R., Plácida Oliveira e outra. — Marcou o dia 10.º de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução.

— Ação ordinária movida pela Prefeitura de Belém contra João de Barros Silva. — Mandou que os autos subam a Veneranda Instância.

— Desapropriação. A., O Estado do Pará. R., Herdeiros do dr. Genaro Pinto e Sousa. — Recebeu a apelação interposta, em ambos os efeitos.

— Comisso. A., A Prefeitura de Belém. R., Maria de Sá e Sousa. — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Idem, idem, contra Joaquim Manoel do Nascimento. — Marcou o dia 28, às 10,30 horas, pa-

ra a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Antonio Pinto de Almeida Filho. — Mandou citar.

Idem, de Daniel Cerqueira do Vale. — Concluído.

Idem, de Antonio Farias Coelho. — Mandou citar.

Juiz de Direito da 7.ª vara Juiz — dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Entrega de menor: R., Manoel Cadete. — A cartório.

Desquite litigioso: A., Haroldo Mendes. R., Maria Madalena da Silva Mendes. — Marcou o dia 27 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

Idem, por Jacinto Barbosa de Sousa contra Maria de Lourdes Passos e Sousa. — Em especificação de provas.

Desquite. A., Mario Bezerra Correia. R., Amélia Serrão Correia. — Diga o M. Público.

Idem, por Libia Braga dos Santos contra José Roberto dos Santos. — Marcou o dia 28, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

Casamento de Emanuel Gomes da Silva e Ana Maria Rodrigues. — Julgou-se habilitados.

Investigação de paternidade: A., d. Gláucia de Castro Lobato. R., d. Otília Schusterschita Fontes. — Manteve a decisão agravada e mandou que os autos subam à Superior Instância, selados e preparados e científicas as partes.

Desquite litigioso. A., João Costa Flexa. R., Neusa Pinheiro Flexa. — Marcou o dia 6 de agosto p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Deferindo os executivos requeridos pela firma Samuel Levy e Cia. Ltda., contra Espinheiro e Pismel, Francisco Corrêa da Silva, Lourival F. Lima, Laureano Nunes Ferreira, Manoel Lopes Galvão, Hilda Vieira, Toskio Kata Ltda., João Amaral da Gama, Afonso Ferreira da Silva e R. Sousa.

No requerimento de Luci Jacob de Aragão. — Concluído.

Despejo. A., M. R. Pinto. R., Faduto Xavier Monteiro. — Decretou.

Reintegração de posse. A., Hipólito Ferreira de Sousa e sua mulher. R., Joaquim Pinheiro e sua mulher. — Mandou justificar.

Despejo. A., Joaquim Ferreira Bastos. R., Sociedade União Beneficente Paraense. — A cartório.

Ação ordinária. A., Refrigeração Bolivar, Ltda. R., Alcino Gonçalves Vartez. — Marcou o dia 4 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo. A., Ana Margarida Freitas de Castro. R., Francisco Neves de Azevedo. — Diga o autor.

EXPEDIENTE DE 20 DE JULHO DE 1955

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

Restituição de posse; A., Dr. Scilla Lage da Silva; R., Antonio Arruda Lima. — A cartório.

Ação ordinária; A., Flavio Lobato & Cia.; RR., Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros. — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Teodorico José Lisboa. — Juiz o cálculo.

No requerimento de Indústrias Brasileiras de Aço S. A. — Concluído.

Consignação; A., Y. Serfaty & Cia. Ltda.; R., Jaime Pazuelo. — A conta.

Imissão de posse; A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Herminia Silva. — Marcou o dia 29 do corrente, às 9 horas, para a vistoria.

No requerimento de W. Fadel. — Concluído.

Ação ordinária; A., Pikerel Representações S. A.; R., Sarah Judith Alves de Souza Cruz. — Marcou o dia 4 de agosto p., às 16 horas, para a vistoria.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de João Nazaré Pereira Cardoso. — Deferido.

Ação renovatória; A., M. M. Carvalho; R., Maria Miquelina M. Ventura. — Mandou seja seja certificado se foi expedida a carta precatória devida.

Imissão de posse; A., Joventina de Carvalho; R., Joana Georgina. — Julgou improcedente a ação.

Indenização; A., Antonia Soares Menezes; A., Eloi Gil. — Diga a parte contrária.

Despejo; A., Manoel de Deus e Silva; R., Cleonice Maciel. — A cartório.

Vistoria; A., Nair Souza Marcos de La Penha; R., Silvino Francisco da Costa. — Mandou selar e preparar.

Ação ordinária; A., Fernando Alves Simões e outro; R., Edgemiano Oliveira e outro. — Mandou seja cumprida a decisão do E. T. de Justiça do Estado.

Ação ordinária; A., Alcindo Gonçalves Corte; R., Ventura & Filho. — Em especificação de provas.

Ação executiva; A., Estabelecimento Freitas Ltda.; R., Garez & Cia. — Julgou procedente a penhora feita.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferindo os pedidos de registros de nascimentos de Rossy Araújo de Souza, Raimunda Nonata Fiel, Irene do Carmo e outros.

Inventário de Patricio da Fonseca Diniz. — Digam os interessados.

Alteração de nome; R., Franti da Costa Barbosa. — Mandou justificar.

Retificação requerida por Dionisia de Souza Matos. — Deferiu.

Idem, por Francisco Moacir Pereira. — Deferiu.

Idem, por Antonio da Silva Bronze. — Diga o M. Público.

Extinção de usufruto; Requerente, Francisca da Costa Mendonça e outro. — Em avaliação.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Pedro Duarte Souto, Gervasia Souza, Pedro M. Godinho, Artur Antonio, Gervasia Souza, Herdeiros de José Joaquim Pereira de Araújo e Gervasia Souza.

Ação ordinária movida pela Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda., contra Estado do Pará. — Marcou o dia 2 de agosto, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Execução de sentença; Exequente, Cassio Reis Viana e quente, Cassio Reis Viana e Guilherme de La Roque; R., Cia. de Gás Paraense, Ltda. — Mandou que o Avaliador Tomaz Rego, informe.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Desquite litigioso; A., João Costa Flexa; R., Neusa Pinheiro Flexa. — Marcou o dia 6 de agosto p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Alimentos; A., Aurora do Nascimento; R., Salomão Brahum Aarão. — Mandou dar a certidão pedida.

No requerimento de Jacob Rafael Soares. — Mandou citar os pais do requerente para comparecerem a Juiz no dia 22, às 9 horas.

Busca e apreensão; Requerente, Anita Pinto Carneiro. —

Marcou o dia 3 de agosto, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

No requerimento de F. Pereira. — Mandou citar.

Idem, de Raimunda Gomes. — Mandou citar.

Idem de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Concluído.

Idem, de Ana Benobé de Sá. — Deferiu.

Ação executiva; A., Samuel Levi & Cia. Ltda.; R., Francolino Santos. — Mandou fazer nova citação.

Consignação; A., Maria Gonçalves Braga Pereira; R., Raimunda Sales. — Diga a autora.

EXPEDIENTE DE 22 DE JULHO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara ac a 1.ª Juiz — DR. JOÃO BENTO SOUSA

Inventário de Rica Bensimon. — Diga o Dr. Proc. Fiscal.

Ação ordinária; A., Mouna Mohamed Hussami R. Maxima Souza Said e outra. — Diga a exequente em três dias.

Renovatória de locação. A., Luiz Tava. R., Wilson Sá Ferreira. — Marcou o dia 20 de agosto p., às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária; A., Nuno Gli Marinho. R., Maria da Graça Maroja Marinho. — Marcou o dia 30 de agosto entre às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Renovação de contrato; A., G. Silva. R., Corina Machado, e outra. — Mandou intimar o perito do outro para prestar os esclarecimentos necessários.

No requerimento de Jorge Damulakis & Cia. — Concluído.

Idem, do I. dos Marítimos. — Mandou publicar edital pelo prazo de 30 dias.

Idem, de Domingos Araujo da Cunha Gonçalves. — Mandou notificar.

Inventário de Raimundo Alves dos Santos. — Mandou ouvir a inventariante.

Idem, de Antonia de Oliveira Gomes. — Mandou ao cálculo.

Idem, de Eglatina de Azevedo Cruz. — A conta.

Prestação de contas de Nabil Cecim. — Arbitro em Cr\$ 8.000,00 os honorários do advogado.

No requerimento de Vitor Roberto Franco. — Deferido.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Inventário de Raimundo Duarte. — Mandou avaliar.

Idem, de Elvira Vale Duarte. — Ao Contador.

No requerimento de Masoud & Cia. — Concluído.

Idem, de Marth Marie Mourraile. — Concluído.

Idem, de Vitor Roberto Frameo. — Concluído.

Idem, de Celestina Conceição Sousa. — Concluído.

Carta precatória vinda do Rio de Janeiro. — Mandou juntar.

Despejo; A., Vicente Germano de Sousa, R., Paulo Sotero da Cunha. — Marcou o dia 3 de agosto entrante, para a continuação dos trabalhos.

Arresto; A., Moacir Pinheiro Ferreira, R., A. Pinho. — Deferiu os pedidos de fls 259, 260 e 261.

Ação executiva; A., Laurentino Garcia; R., R. Silva. — Mandou prosseguir.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Arrolamento de Nicolau Gabriel. — Mandou selar e preparar.

Ação renovatória; A., M. M. Carvalho; R., Maria Miquelina Ventura. — Marcou o dia 4 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Renovação de contrato; A., Maria Tereza Guerreiro Mariano

de Aguiar; R., M. Vieira e outro. — Idem, dia 3 de agosto p., às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Eli Martins Coelho, Maria Soares dos Santos, Benedito Pereira de Almeida, Zulmira dos Santos Guerreiro e outros.

Ação executiva; A., Eládio Couto Pereira; R., Inácio Gomes. — Mandou citar.

A verbação; Requerente, Francisco Narciso Pereira. — Deferiu.

Idem, por Silvino Sousa. — Deferiu.

Inventário de Patricio da Fonseca Diniz. — Digam os interessados.

Retificação; Requerente, Francisco Dias da Silva. — Diga o M. Público.

Idem, por dona Alzira Cerqueira. — Diga o M. Público.

Embargos de terceiro; Embargantes, Ormindá Chaves Rodrigues. Embargado, Manoel Maria Proença. — Facultou às partes a produção de provas.

Ação executiva; A., Manoel Proença; R., Aureliano Rodrigues da Costa. — Mandou dar ciência aos peritos.

Inventário de Raimundo Nonato da Silva. — Deferiu o pedido de fls. 8.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Angela Carmelina Azevedo de Almeida. — Deferido.

Deferiu os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Rosa Maria de Jesus Costa, Associação Recreativa, Abel de Brito, e Companhia Nipônica do Brasil.

Comisso; A., a Prefeitura de Belém; R., Norberto Antonio Angelo. — Marcou o dia 2 de agosto p. às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem, idem, contra Maximiana Barbosa de Lima. — Idem, dia 3 de agosto p., às 12 horas.

Idem, idem, contra Horácio José Ferreira da Costa. — Idem, dia 1.º de agosto entrante, às 12 horas.

Ação executiva, movida por Salim Gehá contra Raimundo Mauricio. — Indeferiu o pedido feito.

No requerimento de Adelinda Capper Barbosa. — Mandou notificar.

Arrolamento de Josefa Teixeira de Queiroz Lima. — Ao cálculo.

Comisso; A., Prefeitura de Belém; R., Tomaz Joaquim Soares. — Mandou deprecar ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Casamento de Osvaldo Gomes Nascimento e Maria de Nazaré Fernandes Belo. — Julgou-se habilitados.

Homologação de entrega de menor; Requerente, Miriam Rodrigues de Almeida. — Homologou.

No requerimento de Almerinda Pereira Bastos. — Concluído.

Idem, de Sinval Alves Diniz. — Deferido.

Declarações de créditos na concordata da firma Langmas Greiber. — Diga o Dr. Curador de Massas Falidas.

Homologação de entrega de menor; Requerente, Celerino Rodrigues da Silva e sua mulher. — Homologou.

Investigação de paternidade; A., Sidalnia Pantoja; R., Herdeiros de Raimundo Lobato dos Santos. — Marcou o dia 12 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação cominatória; A., Diamantino Gomes & Cia., R., Enéas Barbosa. — Mandou citar.

No requerimento do Dr. Edgar da Gama Chermont. — De-

feriu.

— Idem, de Vicente Huet de Bacelar. — Diga o Dr. C. de Menores.

— Desquite litigioso: A. Marieta Silva de Almeida Braga; R. Joaquim Aranha de Almeida Braga. — Julgou procedente a ação. Pretoria do Cível e Comércio Pretoria — Dr. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Arrolamento de Praxedes Freire Bevilacqua. — Mandou expedir alvará de venda.

— Despejo: A. Osvaldo Ribeiro de Miranda; R. Simplicio Corrêa dos Santos. — Mandou intimar na forma devida.

— No requerimento de José Maria Marques. — Conclusos.

— Idem, de Antônio Fernandes. — Mandou citar.

— Idem, de Alvina Andrade

Oliveira. — Mandou citar — Idem, de Acácio Machado da Silva. — Conclusos.

— Idem, da Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Conclusos.

— Idem, de Sílvia Marques de Almeida. — Mandou citar.

— Ação executiva movida por Bento Ramos da Costa contra João Batista Barra. — Mandou ao Juízo da Segunda Penhora.

— Arrolamento de Lúcia Passos Ferreira. — Julgou o cálculo.

— Despejo: A. Francisco Pereira Lima; R. Raimundo Santos. — Decretou o dia 15 de agosto P. às 10 horas, para a audiência de instrução.

— Despejo: A. Pedro Almeida Rodrigues; R. Raimundo Rodrigues. — Marcou o dia 25 do corrente, para o pagamento.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, e etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com sede à avenida Rio Branco n. 10, no Rio de Janeiro, e Delegacia nesta capital, à rua Gaspar Viana, esquina da trav. 1.º de Março, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com Escritório no Edifício Importadora, Salas 207 a 209, nesta capital, dizer a V. Excia. que é credor do vapor "Sobral", Ltda., empresa sediada nesta cidade, pela importância de Cr\$ 1.681,70 proveniente da inclusa certidão de dívida ativa, tomada do processo n. 11.029-51. Nessa situação, quer o suplicante proceder à cobrança judicial da dívida em apreço, pelo qual pede se digno vossa excelência determinar a citação da firma devedora para que pague, incontente, a importância de seu débito, mais os juros de mora e as custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento pedido, prosseguindo-se, então, nos ulteriores do processo executivo, até final. São os termos em que, protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor

de Cr\$ 1.700,00 o suplicante pede Deferimento. Belém, 14 de julho de 1954. — (a) Orlando Fonseca. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 14-7-1954. — (a) João Bento Expedido o mandado executivo foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, informado não se encontrar o mesmo nesta capital, o que foi certificado. Em virtude do que mando passar o presente edital, com o teor do qual fica a firma executada, Vapor "Sobral", Ltda., intimada a pagar a quantia objeto da presente execução, para, dentro do prazo de trinta dias vir, ou mandar pagar a quantia de Cr\$ 1.681,70. E para que chegue ao conhecimento do suplicado, vai este publicado no órgão oficial do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 26-7, 13-8 e 25-8)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, e etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. Instituto

de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro e Delegacia nesta cidade, à rua Gaspar Viana, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório nesta cidade, no edifício importadora, Salas 207 a 209, dizer a V. Excia. que, na forma das disposições do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, é associada obrigatória do Instituto suplicante e, neste caráter, sua contribuinte, a empresa Benjamin Afonso, estabelecida nesta cidade, à trav. Marquês de Pombal n. 25. Ocorre, todavia, que dita empresa, que explora o comércio de navegação com a embarcação denominada "Rio Jutai", de sua propriedade, deixou de recolher aos cofres do Instituto suplicante as contribuições ao mesmo devidas, na forma das disposições legais em vigor, relativa ao período de fevereiro a junho de 1954, no total de Cr. . . . 28.697,00, contribuições essas decorrentes da exploração comercial da citada embarcação "Rio Jutai", tudo conforme dos inclusos termos da Verificação de Débito (TVD) e documentos que o acompanham. Em tal situação, quer o Instituto suplicante propôr contra a empresa Benjamin Afonso a competente ação ordinária, pela qual será dita empresa condenada ao pagamento da aludida importância de Cr\$ 28.697,00, mais juros da mora e as custas, além da multa de Cr\$ 10.000,00, em que incorreu por força do disposto no artigo 3, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e honorários advocatícios que forem arbitrados, requerendo, consequentemente dito suplicante digno-se V. Excia. determinar a citação da aludida firma Benjamin Afonso, na pessoa de seu único responsável, para contestar o feito, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor do pedido, o suplicante, pede Deferimento. Belém do Pará, 18 de março de 1955. — (a.p.p.) Orlando Fonseca". Nessa petição

foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 19-3-55. (a) João Bento". Expedido o competente mandado citatório foi, pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado que a aludida firma, cujo paradeiro é desconhecido, achando-se seu responsável, Benjamin Afonso, em lugar incerto e não sabido. Em data de 19 do corrente, foi pelo advogado do suplicante, Instituto dos Marítimos, requerida a citação por edital da firma devedora, o que foi deferido em data de 20 do corrente. Em vista do que, determinei a expedição do presente edital, com o teor do qual fica a firma Benjamin Afonso, e seu único responsável, citados para pagarem ao Instituto dos Marítimos a importância acima pedida, juros, custas e honorários do advogado, tendo para isso o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, ou, se quiserem, contestar a ação, dentro do mesmo prazo, findo o qual prosseguirá o processo seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado na Imprensa Oficial e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de 1955. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 26-7, 13-8 e 25-8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que é apelante — Justa Rufina da Conceição; e apelada — a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser dita apelação preparada, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de julho de 1955. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de recurso crime da Comarca de Marabá, sendo recorrente — a Justiça Pública, e recorrido — Raimundo Pereira Sobrinho, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Admito o recurso extraordinário interpos-

to. Cumpra-se o disposto nos arts. 634 e 636 do Código do Processo Penal e prossiga-se nos ulteriores termos do recurso em apelo. Belém, 18/7/55. — (a) Antonino Melo

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 20 de julho de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º Ofício

EDITAL

Faço público que, pelo Sr. Alberto Engelhard, bastante procurador de JOHN CARLOS ENGELHARD, consoante procuração arquivada neste Cartório, foram apresentados, para exame dos interessados, de conformidade com o Decreto-lei n. 53, de 10-12-1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15-9-1938, o MEMORIAL, planta e demais documentos relativos à venda em prestações de 36 lotes desmembrados de maior área, que constituem o 4.º Loteamento, em Val-de-Cans, Município de Comarca desta capital, — para efeito, de, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em 10 dias, e, na ausência de qualquer impugnação, ser efetuado o competente registro, de que trata o art. 2, § 1.º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de julho de 1955.

Eu, Cleto M. de Moura, Oficial, que datilografel, subscrevo e assino.

Belém, 15 de julho de 1955.
(a) Cleto M. de Moura.
(T. 11.787 — 19, 22 e 25-7-55 Cr\$ 180,00).

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Bujarú

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureiro e Antonio Braga Chaves, Contador, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30-7-55)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que o exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, ex-prefeito municipal de Guamá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n.

603 (Processo n. 230), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito, na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14/8)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Gomes dos Passos e a senhorinha Kissia Miguelina Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, eletricista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Timbras, 291, filho de Carolina Vasconcelos dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Beja, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Caripunas, 368, filha de Belmiro Rodrigues Pereira e de dona Ana Fontes Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.
(T. 11.819 — 24 e 31-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Maximiano Sanches de Carvalho e a senhorinha Doracy de Leão Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Genipauá, serralheiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1828, filho de Valdomiro Alfaia de Carvalho e de dona Serina Henriques Sanches de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1819, filha de Augusto Ribeiro Marques e de dona Venuzila Tarcila de Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.
(T. 11.820 — 24 e 31-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Magno Paiva e dona Madiana Nascimento da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à vila Ipiranga, 16, filho de dona Ana Júlia de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 318, filha de Pedro Evangelista da Rocha e de dona Joana Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.
(T. 11.821 — 24 e 31-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Barbosa da Silva e a senhorinha Raimunda Serra Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 893, filho de José Barbosa da Silva e de dona Fabriciana Barbosa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 887, filha de João Rodrigues e de dona Bernardina Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.
(T. 11.822 — 24 e 31-7-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 24 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.519

ACORDÃO N. 5.553

Proc. 1502-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Ponta de Pedras.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do nosso Partido em Ponta de Pedras, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Antonio, Ramos da Silva, presidente;

Didimo Ferreira Tavares, 1.º vice-presidente;

Bernardo Faio Monteiro, 2.º vice-presidente.

Oscar Carneiro Ramos, secretário geral.

Antonio da Silva Machado, 1.º secretário.

Almiro Felipe Hage, 3.º secretário.

Santino Malato Ribeiro, tesoureiro geral.

Juvenal Vieira, 1.º tesoureiro.

João Serrão de Castro, 2.º tesoureiro.

Américo Ferreira, 3.º tesoureiro.

Antonio Pinto da Silva, 4.º tesoureiro.

Membros: — Abdon Gonçalves Grande, Jaime Aragão, Ubiraci Peres de Castro, Jorge Primo Pereira e Antonio Colares.

Conselheiro Fiscal — Nicolau Ribeiro Reis, comerciante; Gregório Ferreira Furtado, alfaiate; Raimundo Pimentel Tavares, barbeiro.

Isto pôsto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apelo e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, parágrafos 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no "Diário Oficial" do Estado e comunique-se aos juizes eleitorais dentro de 42 horas.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Joaquim Norões e Siusa, Muel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 5.554

Proc. 1414-55

Consulta (5a. Zona, Igarapé-Açu) — Consultante: José Lira de Sousa, membro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista.

José Lira dos Santos, membro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista em Nova Timboteua (5a. Zona Eleitoral de Igarapé-Açu), consultou, por telegrama, a este Tribunal Regional Eleitoral:

"Se o cidadão exercendo o cargo de Promotor Público pode ser presidente de diretório de partido político e concorrer a cargos efetivos sem se afastar de suas funções.

O dr. Procurador Regional, em seu parecer opinou pelo não conhecimento da consulta, por ter sido feita por pessoa que não é autoridade pública nem representante de partido político.

Constando da autuação do processo ser o consultante membro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, baixaram os autos à Secretaria para que fosse prestada informação a respeito.

A Secretaria informou ue, realmente, o consultante pertence ao Diretório Municipal do referido partido, em Nova Timboteua, exercendo as funções de procurador isto pôsto:

RESOLVEM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer da consulta e responder: — 1.º. O Promotor Público exercendo, como exerce, funções perante a justiça eleitoral na realização de perícias e repressão de crimes eleitorais por delegação do dr. Procurador Regional, não pode por incompatibilidade de funções, pertencer a um Diretório do Partido político. 2.º. — Não está o promotor público impedido de exercer cargo eletivo, devendo, todavia, afastar-se das funções de seu cargo depois de efetuado o respectivo registro como candidato.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de julho de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 16

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Aldeides Brito de

Sousa, Apolonia da Cunha Batista, Abílio Barros dos Santos, Andrélio Alves Cardoso, Antonio Bitencourt Pantoja, Antonio Raimundo dos Santos, Benedito dos Santos Loubé, Bruna Corrêa, Benedita Magno, Cicero de Sousa Pires, Carmita da Costa Chaves, Cicero Nascimento França, Dulce da Silva Campos, Deolindo Londres de Santana, Alfredo Alves Pinheiro, Antonio Pereira Lima, Argemira de Campos Faro, Antonio Melo da Silva, Adauto do Nascimento França, Abel Gaia da Silva, Alice Dias Corrêa, Antonio Tavares da Silva, Abdon Rosa, Antonio José dos Santos, Adalberto Cardoso Rodrigues, Abidias da Trindade, Cleonice Nascimento Fonseca, Domingas Cabral de Sousa, Domingos Pedro de Freitas, Domingos Tavares de Freitas, Elisia da Silva Mota, Expedito Teixeira de Lima, Esperança da Cunha Batista, Emilia da Paixão Rosa, Euclídia Santa Rosa, Francisco Ferreira Chaves, Francisco Cláudio do Nascimento, Francisco Barbosa Silva, Francisco Mendes da Trindade, Firmo Odorico dos Santos, Francisco Rodrigues Sarmiento, Felisberto Cardoso, Georgina Magno de Lima, Iraci Cardoso de Sousa, Izolina da Costa Pinto, Júlia Carvalho do Nascimento, Jorge Mario de Magalhães Batista, Júlia Novais de Albuquerque Santana, José Serra Peixoto, Justino Gonçalves Nascimento, José Cardoso de Freitas, João Viana de Oliveira, João Nascimento da Silva, Jerônimo Fontoura dos Santos, João da Silva Albarnaz, João Climac Peniche, João Rodrigues Furtado, José Rodrigues de Paiva, João Fortunato da Silva, João Viana de Oliveira, Joaquina Bezerra de Lima, João Felix da Silva, Laura Martins Peniche, Luiza Gonçalves Nascimento, Lucinda Gomes Barbosa, Luzia Gomes, Luiz Antonio Silva, Liz Magno dos Santos, Maria Luiza de Oliveira, Maria de Lourdes da Silva, Manoel Pereira Peniche, Maria Raimunda da Conceição, Maria de Nazaré de Lima, Maria Irene Gomes, Maria Luiza dos Santos, Miguelina Ferreira da Conceição, Miguel Pereira da Silva, Manoel de Deus Corrêa da Cunha, Maria Benedita Duarte da Trindade, Manoel de Nazaré Pereira, Maria de Lourdes de Alcântara, Maria de Nazaré Gomes da Silva, Maria Barbosa da Silva, Maria Oliveira da Paz, Maria de Nazaré Farias, Marcionilo Paes de Vilhena, Manoel Nogueira Oliveira, Maria Pinheiro da Silva, Marciano Ferreira da Silva, Manoel Gomes, Marciana Gaia, Maria Bezerra da Costa, Maria de Souza Menezes, Moacir Aranha Barros Maurícia Santa Rosa da Trindade, Maria da Conceição Socorro Araújo, Maurina Lima da Cunha, Maria Nunes Lins, Maria Alves, Marina Barbosa Pantoja, Maria Senhorinha Trindade,

Neusa Francisca da Silva, Oneide Castro Sousa, Olinto Francisco da Silva, Olindo Abernais da Costa, Odilon Sousa Cunha, Ordacina da Silva Corrêa, Oscarina Conceição da Silva, Orlandina Gama de Abreu, Osmarina Pires, Olivar dos Reis, Olavo Antonio Soares, Oscar Gaia, Ordemira Craveiro Gaia, Ozi de Menezes Gomes, Pedro Alves de Almeida, Paula da Costa Chaves, Pedro Alves de Oliveira, Raimundo Vitorio da Silva, Romão Antunes Nepomuceno, Raimundo Emetério Chaves, Raimunda Saturnina de Lima, Ramiro Duarte dos Santos, Raimundo Pires da Silva, Raimundo Nunes Lins, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Alves de Oliveira, Rosa Aranha da Silva, Santina da Costa Chaves, Sebastião Viana de Oliveira, Serafina Aires, Sebastião Rodrigues da Cunha, Tereziinha de Jesus Ferreira Paiva, Ubaldino Gomes de Moura, Valeria Corrêa da Cunha e, para constar, mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.

EDITAL N. 17

Pedido de 2a. via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Ana Carvalho Pinheiro, Alvaro Leonidas de Sousa, Anselmo Onitinho Gomes, Atanagildo de Sousa Monteiro, Alcino Neca de Matos, Antonio Rodrigues da Silva, Arthemisso Santos Carvalho, Aureo da Silva Lisboa, Amélia Gomes da Conceição, Alvaro Rodrigues dos Reis, Benedito Maciel dos Santos, Benvenuta Batista de Menezes, Benedita Almada, Benedito Gomes Soares, Benedito Ferreira da Silva, Clemente da Silva, Carlo Dias Ribeiro, Cirilo Gomes da Silva, Ceciano Teixeira de Oliveira, Cláudio Jordão de Oliveira, Cassilda Amora de Almeida, Deocléciano de Sousa Santiago, Davin Gonçalves de Azevedo, Damiano da Conceição Marcelino, Dario Brabo dos Santos, Djalma Carmelito Corrêa, Dulcinéa Cardoso Lada, Emilia Marques Barbosa, Felisberto Jordão de Oliveira, Francisco de Andrade Brabo, Francisco Bentes Ferreira, Frederico de Sousa Cordeiro, Felinto Carvalho Pereira, Florencio Amada, Francisca Rodrigues de Amorim, Francisco Lobo, Fulgencio Silva Costa, Gentil Malato Ribeiro, Gregorio Jardim Brandão, Haidée Aurora Santos, Iracema Borges Sousa, Judith Gadelha Monteiro, João Ramos da Cruz, João da Mata Silva, João Floro dos Santos, Joaquim de Sousa, Anjos Júlia Nativida-

de Pereira, João Nascimento dos Santos, João Gonçalves Cardoso, João Gonçalves Rodrigues, João Abreu Delgado, João Batista Campos, João Domingos da Silva, Joaquim Gomes de Oliveira, José Pereira Gonçalves, Justino de Melo Dias, Luiz Gonzaga de Oliveira, Manoel Pascoal de Moraes, Manoel Casemiro de Nazaré, Manoel Ribeiro Farias, Manoel Leandro de Sousa Manoel Pereira da Trindade, Mario Guilherme de Matos, Manoel Santana Carmelo de Sales, Manoel Santana Figueiredo, Mario Marques Pereira, Manoel Miranda Barros, Marcionila Cardoso Góes, Manoel Cecilio Teixeira, Messias da Silva Barros, Manoel Ferreira Cabral, Maria Freitas da Silva Manoel Dias, Manoel Benedito Cristovão, Nabor de Assunção Maia, Milton Pereira dos Santos, Osmarina da Silva Ramos, Olavo Iberê de Lima Ferreira, Pedro de Sousa Ferreira, Pedro Honorato Jordão, Pastora Maria de Sousa, Raimundo Habor de Sousa, Raimundo Barros Brandão, Raimundo Miranda Conceição, Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Raimundo Carneiro, Raimundo Gonçalves Machado, Raimundo Crispim Barbosa, Raimundo Gomes da Silva, Regino Antonio Barbosa, Raimundo Nascimento da Silva Raimundo C. Martins, Raimundo Costa da Silva, Sabinio Reis, Tertuliano Raul da Silva, Virgílio Rodrigues Pereira, Wilson Sacramento Ferreira, Zauri Dias Ferreira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(a) Odon Gonçalves Silva, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 18

Pedido de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Angelina Santos da Silva, Anésia dos Santos Barros, Arraíno Alboes Gonçalves, Adelaide Alves da Silva, Antonio Cristovão Nascimento, Alberto Nogueira Gúrgão, Antonio Ferreira das Chagas, Antonio Angelo Sobrinho, Alexandre Ferreira da Costa, Antonia Batista, Agildo da Costa Campos, Anita Gomes de Araújo, Ana Maria Velosa Barbosa, Alzira Maciel da Silva, Alexandre Pereira Mourão, Adelaide Figueira de Castro, Brasilino Nascimento Sousa, Bernardino Pinheiro de Oliveira, Benedito Costa Ferreira, Benedita Francisca dos Santos, Clara de Sousa Dias, Camila Luzia Rodrigues, Cita Dias de Melo, Cosma da Silva Vasconcelos, Casemiro Guedes Moreira, Dalva de Sousa Corrêa, Dionísio Costa de Andrade, Dulcinea Silva Trindade, Deolinda Nascimento Costa, Domingas Pereira Rocha, Daria Cesarina da Silva Araújo, Daniel Celestino da Silva, Durval Emanuel Ferreira, Domingos Gonçalves do Espírito Santo, Dulcelina Rodrigues Cravo, Darci Furtado da Costa Barreto, Domingas Chaves Setubal, Domingas Furtado Chaves, Ismaelino Ferreira da Silva, Enoque Aranha Filho, Enequina Dias da Silva, Elza Magalhães de Sousa, Francisco Saleira Filho, Francisco Soares de Sousa, Feliciano Ferreira da Silva, Fernando Amador de Barros, Franklin da Silva Amador, Francisca Moraes Santana, Francisco Menezes de Oliveira, Fausta Gomes Gouveia, Felícia Rosário Santos, Gualberto de Jesus Cordeiro, Genir dos Santos Brito, Guilherme Jorge Gregório Nino, Humberto Mesquita da Silva,erculano Maciel Nogueira, Irene dos Santos Pereira, Iracema de Jesus Brito Silva, Inês Nazareno Machado, Iraci de Jesus da Silva, Juvenal Constantino da Silva, José Carlos da Silva Costa, João Va-

lente da Silva, José Maria da Silva, João Crispim de Moraes, João Luzia Neto, José Amaro da Silva, José Soares Filho, José Luzia Rodrigues, José da Luz Rosário, Jordá da Silva Brito, João Borges de Moraes, João Farias de Almeida, José Maria de Oliveira Moura, José Alves Furtado, José Vasconcelos de Moura, João Pantoja Ferreira, João da Silva Santos, Teoreira, Alves Costa, Thiago Maciel dora, Alves Costa, Thiago Maciel da Silva, Raimundo Borge de Carvalho, Lucio Alves Barbosa, Leonidas Gonçalves de Cristo, Leiridias de Jesus Pantoja, Luiza Ventura de Carvalho, Luiz Francisco da Silva, Maria de Abreu Sousa, Manoel Gomes de Araújo, Maria do Carmo Elias, Maria Emilia Maia de Sousa, Manoel Ovidio Nunes, Manoel Raimundo de Crispim, Maria Beatriz de Moraes Manoel Campos de Lima Maria Moraes dos Santos Manoel Ingresso Furtado, Maria de Lourdes Palheira, Maria de Nazaré Castro da Silva, Maria dos Santos Ferreira Pereira, Maria José Maciel de Lima, Manoel Agostinho da Silva, Maria Moura Costa, Manoel Messias Ferreira, Maria José dos Santos, Manoel Leoncio Dias da Fonseca Filho, Neli Moura Costa, Olivar Pereira Rodrigues, Oscarina dos Santos Palheta Rodrigues, Osmarina Soares Albuquerque, Osmarina Rodrigues, Oquerque, Osmarina Rodrigues, Orodá Mendes Machado, Pedro Paulo Rodrigues Soares, Pedro Paulo da Silva, Pedro Alves Cardoso, Pedro de Jesus Cordeiro, Raimunda Rosa da Silva, Raimundo Sousa Figueiredo, Raimundo Damiano Jardim, Raimundo do Régo Monteiro, Raimundo Paulo Dias, Ruth Alves de Assunção, Raimundo Gomes de Araújo, Samuel Gomes de Araújo, Sebastião Martins de Sousa, Sebastião da Silva Baia, Sebastião Castro da Silva, Teófilo Gomes dos Santos, Ubaldo Esteves dos Santos Leite, Vitorio da Cruz Ribeiro, Valdevina Rodrigues Bendelaque, Virginia Tavares, Valdemiro da Costa Campos, Vanderlei Assumpção de Menezes e Ivan Fukualima. E, para constar, mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de julho de 1955.

(a) Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.

Pedidos de Inscrições Indeferidos

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa que foram indeferidos os seguintes processos de pedido de inscrição: Aliete Nazareth Patricio Gimenez, Angélica Ferreira Teixeira, Antonio Tavares de Sousa Neto, Armando Brito da Trindade, Ambrosina Rodrigues da Silva, Almira Duarte das Mercês, Adolfo Monteiro Alves, Antonio Dantas da Rocha, Arino Barbosa de Oliveira, Angela Nascimento de Sousa, Afonso de Oliveira Rosa, Adelaide das Neves Cavera, Benedito Veiga de Barros, Bernardino Miranda do Espírito Santo, Benedito Oliveira Silva, Cacilda de Cintra Santos, Cecilia Batista Guilherme, Deodoro das Neves Saldanha, Doraci Pinheiro de Lima, Domingos Severiano Leite, Eumeide dos Santos Teixeira, Esmarina Ferreira da Silva, Erasmo Cruz de Sousa, Edmir Costa Dantas, Edgar Monteiro Sarges, Florencio Trindade de Moraes, Francisco Chagas Dias, Francisco Rodrigues da Silva, Guilherme da Silva Costa, Hailton dos Santos Tavares, Isabel Palha Ferreira, Ismael do Carmo, José Almeida da Conceição, Joana Rodrigues Jardim, José Branco da Silva, Jaime Reinaldo Brito Nei, José Jorie de Lima, José Maria de Queiroz, Justino Lopes Neto, José Fontes de Oliveira, Juraci Alves Moraes, Joana Vasconcelos Medeiros, Joana Freitas Cardoso, Luciano Gomes do Nascimento, Laura Lemos, Marina dos Santos Rodrigues, Maria de Belém Campos da Silva, Manoel Dias, Manoel Nazareno de Sousa, Manoel dos Santos Gomes, Manoel Brito Correia, Manoel Ve-

pes, Raimundo Nunes da Conceição Sinfrônio Neri da Cruz, Teófilo Dias de Jesus, Valdecito Nogueira, Valtir da Silva Costa Junior e Iolanda Santos Costa. E, para constar, mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 20 dias do mês de julho de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alzira Tavares da Silva, Ascendino Sousa dos Santos, Alcelina Rodrigues da Cruz, Altair Reis Leite, Américo da Silva Ferreira, Albertina Cardoso da Silva, Aurea dos Santos, Célio de Moraes Sá, Carlos Freitas Pereira, Daniel Correa dos Santos, Darci Bezerra de Oliveira, Elza Maria Cerqueira dos Santos, Emmanuel Adonai Sousa Santos, Edevirges de Jesus Ribeiro, Esther de Oliveira Leite, Elzaria de Nazaré Menfredo Costa, Eteiziano Gonzaga da Silva, Flozomar Guedes Lima, Francisca Mariano de Oliveira, Haidir de Sousa Pereira, Iran Portel de Castro Veloso, Ibraim Felipe Telles dos Santos, José Maria Oliveira Maia, José dos Santos Machado, José da Silva Cabral, João de Oliveira Mendes, Josefina Ferreira dos Santos, Jorge Gomes Rocha, Lourival Alves de Brito, Luiz Simico dos Santos, Manoel Amaral da Silva, Manoel Durval de Brito, Manoel Martiniano Muniz, Maria Alice Queiroz, Maria Zenilde Maia dos Santos, Maria Célia de Afonso Cancela, Maria de Lourdes da Silva, Maria Rita de Sousa Costa, Maria Lucila da Silva, Maria Stella Menezes Moreira, Maria de Nazaré Anjos Pinheiro, Maria de Nazareth Oliveira, Mario Vieira da Rocha, Marieta Borges Palheta, Manoel Vicente Carvalho, Miguel Cardoso Vilhena, Nair de Oliveira Leite da Silva, Oneide Monteiro Vasques, Olimpia Barata Batista, Odete Martins Dias, Olivia de Moura Andrade Mendes, Páscua Ramos, Raimundo Barbosa Borges, Raimunda Palearo de Oliveira, Raimunda Sozinho de Azevedo, Rosalina Ferreira dos Santos, Salomão Pinheiro, Teresinha de Jesus Ferreira de Aquino, Teresinha Ferreira de Sousa e Valdenora Ferreira Garrido. E, para constar, mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 21 dias do mês de julho de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Agostinho dos Santos, Alcinda Braga Jordão, Alice Rocha da Costa, Ana Maria Medeiros, Antonio Alves Magalhães, Armanda Moura Cruz, Arquimedes Alvarez Araújo Cruz, Benedita Novais Leal, Carguilar, Benedita Novais Leal, Carguilar de Sousa Moreira Castilho, Carlos Adiel Mergulhão da Ponte e Sousa, Domingas Gomes de Assunção, Dionisia Pará Pereira, Eduvirges Cardoso Muniz, Ello Lopes de Sousa, Hélio Simplicio Gomes Tocantins Maltês, Hendaia Nilza Cardoso de Sousa, José Rodrigues Tavares, João Reis dos Santos, João Teixeira Costa, Jorge Francisco da Silva Costa, Marcos Augusto Pontes, Maria Alice Rodrigues Vidigal, Maria Alves Ferreira Moraes, Maria da Conceição Magno Bentes, Odete Telles de Figueiredo, Maria Teresa Barbosa da Silva, Orlando Sebastião da Silva, Oscar Caubi Alves Barba, Raimundo Alves Tabosa, Raimundo Eidil Costa, Raimundo Lo-

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 21 dias do mês de julho de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D.O. de 19-1-55), cita, como citado fiscal, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após

última publicação, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.

g. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29
30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21,
22, 23/7.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 24 DE JULHO DE 1955

NUM. 387

ACÓRDÃO N. 681
(Processo n. 430)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para o competente registro, nos termos do venerando Acórdão n. 233, correspondente ao processo n. 430, de vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o novo decreto governamental que aposentou, por força da compulsória, de acordo com o art. 191, inciso II, da Constituição Brasileira, o sr. Pedro Antônio de Sousa, no cargo de escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, com os vencimentos integrais do cargo, percebidos a vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), quando foi atingido pela compulsória, o que dá os proventos anuais de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), decreto esse expedido a cinco (5) de julho do corrente ano (1955) e remetido, no bojo do processo, com o ofício n. 784, de 8 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 167 do Livro n. 1, sob o número de ordem 693:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro solicitado.

O relatório — voto do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relatório: — "No primeiro julgamento deste processo, cuja instrução se relaciona à aposentadoria, compulsória do sr. Pedro Antônio de Sousa, foi negado o respectivo registro.

O texto do venerando Acórdão desta Corte, a seguir transcrito, esclarece perfeitamente o assunto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdão n. 233 — Processo n. 430 — Requerente — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator designado — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator (vencido) — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto pelo qual o Governo reconheceu a aposentadoria compulsória do funcionário Pedro Antônio de Sousa, no cargo de escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, no total de treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00), anuais, consoante o art. 159, inciso I, e art. 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), embora o interessado tenha sido atingido pela compulsória a 26 de dezembro de 1948, quando completou setenta (70) anos de idade.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a votação abaixo especificada, negar o registro da aposentadoria, por estar ilegal o acto do Governo, não só quanto à lei básica, que é exclusivamente, a Constituição Brasileira de 18 de setembro de 1946, como em relação aos proventos agora concedidos, os quais não podem ultrapassar a remuneração que vigorava ao atingir o beneficiário a 26 de dezembro de 1948, a idade limite de setenta (70) anos, tudo pelo voto-desempate que proferiu o sr. Ministro Presidente Benedito de Castro Frade, pois, ao ser feito o julgamento, votaram nos termos do presente Acórdão os srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Benedito de Castro Frade contra o pronunciamento do sr. Ministro Relator Mário Nepomuceno de Sousa e do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que o acompanhou, mandando fazer a correção do decreto governamental apenas para nele ser incluída a referência ao art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de agosto de 1954.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido — Adolfo Burgos Xavier. Fui presente, Geraldo Casteo Branco Rocha.

Em consequência desse julga-

mento, o Governador do Estado retificou o primitivo decreto, nos termos seguintes:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, Pedro Antônio de Sousa, no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, integrais do cargo que venciam no dia 26 de dezembro de 1948, ou seja nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

(aa) General Alexandre Zaccarias de Assumpção — Governador do Estado, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".

Tendo sido os proventos da aposentadoria formados com os vencimentos integrais do cargo, visto o funcionário contar, ao atingir a compulsória, trinta (30) anos de serviço públicos, nos termos do § 2.º, art. 191, da Constituição Brasileira, e sendo de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), anuais, anuais os vencimentos de um escriturário, classe H, consoante a Lei Orçamentária então vigente, o mencionado ato governamental está rigorosamente enquadrado na decisão que esta Corte proferiu.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para o competente registro nesta Corte, o novo ato governamental, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa do processo efetuou-se com o ofício n. 784, de 8 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 167 do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 693.

Por despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente, a 14 do mês em curso, voltaram os autos ao meu poder, agora com a incumbência de expor o feito nesta segunda fase, através de um Relatório-Voto, pois fora eu o juiz designado, no primeiro julgamento, para lavrar o Acórdão.

Com o tempo, para a solução final deste processo, já foi excessivamente dilatado, utilizo somente cinco (5) dias dos 15 atribuídos pelo art. 29 do Regimento Interno ao estudo e consequente julgamento da matéria autuada.

O dr. Procurador emitiu o seu parecer no ato do julgamento anterior; restringe-se, portanto, o atual pronunciamento ao Plenário, que vai manifestar-se, definitivamente, por ter sido antes negada a legalização pedida, sobre

a sua própria decisão.

Encerro, dessa forma, este Relatório-Voto, concedendo, em face do exposto, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concreto com o meu ponto de vista, nego o registro ao ato executivo ora objeto deste julgamento, por considerá-lo injusto e ilegal, mantendo, consequentemente, as razões pelas quais concedi o mesmo registro em julgamento anterior".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Vencido
Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 682
(Processo n. 753)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para o competente registro, nos termos do Venerando Acórdão n. 429, correspondente ao processo n. 753, de 18 de março de 1955, o novo decreto governamental, que aposentou por força da compulsória, de acordo com o art. 191, item II da Constituição Brasileira, o sr. Antônio Valadão da Costa e Silva, no cargo de Guarda-fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, com os vencimentos integrais do cargo, que venciam a 18 de outubro de 1951, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais, quando completou setenta (70) anos de idade.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente,

Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Foi cumprido o Acórdão, tendo o governo remetido um novo decreto com a retificação apontada pelo aludido acórdão. Tratando-se, pois, de um julgamento, de-firo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Negó o registro pelos mesmos fundamentos dos meus votos anteriores proferidos neste plenário".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Amiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 683
(Processo n. 1.217)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão a aposentadoria de José de Sousa Barros, Guarda da Mesa de Rendas de Óbidos, padrão "A", do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "De-firo o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental, às fls. 3 dos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De-firo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 684
(Processo n. 1.295)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato ce-

lebrado entre o Governo do Estado e Marlene Martins Monteiro, para os serviços de Dactilógrafo, com exercício no Gabinete do Governador, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "De-firo o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental, às fls. 3 dos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De-firo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 685
(Processo n. 1.339)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão a aposentadoria de Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, professora de 3a. entrância — padrão "C", do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato ce-

lebrado entre o Governo do Estado e Marlene Martins Monteiro, para os serviços de Dactilógrafo, com exercício no Gabinete do Governador, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Negó o registro, em virtude de não existir mais saldo suficiente na Dotação Orçamentária — Pessoal Variável — Contratado — Tabela n. 16, para fazer face ao encargo criado com o valor do contrato ora em julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 686
(Processo n. 1.342)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40), aberto a favor da firma Linotipo do Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro, a fim de lhe serem pagos os fornecimentos que fez à Imprensa Oficial, no exercício de 1953, consoante as leis ns. 1.016 e 1.018, de 31 janeiro do corrente ano (1955), estatuidas pela Assembléia Legislativa e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.749, de 20 de junho último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido efetuada a remessa do processo com o ofício n. 411/55, de 25 do citado mês de junho, somente entregue a 27, data em que foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "O processo em julgamento reúne os seguintes atos:

LEI N. 1.016 DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000,00, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de 1 peça C-42 destinada à unidade operadora da máquina Comet, bem como suporte de Cilindro de Fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

A publicação desta lei consta do D. O. n. 17.828 de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

LEI N. 1.016 DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S/A, Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.929,40), em favor da firma Linotipo do Brasil S/A do Rio de Janeiro, para pagamento do saldo de sua conta proveniente de 1 peça C-42, destinada à unidade operadora de máquina Comet bem como o suporte do cilindro da fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

A publicação desta lei consta do D. O. n. 17.828 de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

LEI N. 1.016 DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das Leis ns. 1.016 e 1.018, ambas de 31/1/55, publicadas no D. O. n. 17.828, de 5/2/55,

DECRETO N. 1.029 DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.929,40 em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das Leis ns. 1.016 e 1.018, ambas de 31/1/55, publicadas no D. O. n. 17.828, de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de fornecimentos feitos à Imprensa Oficial, no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

O D. O. n. 17.938, de 22 de junho último, divulgou o decreto acima transcrito.

Através do ofício n. 411/55, de 25 do citado mês de junho, somente entregue nesta Corte a 27, (data em que foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu o processo sobre o aludido crédito especial, para julgamento e consequente registro, cumprindo o prazo de 60 dias, a contar da publicação relativa ao ato, de abertura de crédito, que, para efeito da remessa, determina o Decreto-lei n. 9.381, de 17 de junho de 1946.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me, no dia 12, relator do processo. Sendo hoje 19, cumpro, também, religiosamente, o prazo destinado ao Tribunal para exame e julgamento da matéria.

Este é o relatório.

VOTO

Tendo por base a exposição feita no Relatório, que considero parte integrante deste voto, para todos os efeitos, e considerando que as Leis ns. 1.016 e 1.018, de 31 de janeiro do ano em curso (1955) foram estatuidas pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das comissões legislativas e a aprovação dos respectivos projetos em Plenário, leis essas que autorizaram a abertura do crédito especial, no valor de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quaren-

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 686
(Processo n. 1.342)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40), aberto a favor da firma Linotipo do Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro, a fim de lhe serem pagos os fornecimentos que fez à Imprensa Oficial, no exercício de 1953, consoante as leis ns. 1.016 e 1.018, de 31 janeiro do corrente ano (1955), estatuidas pela Assembléia Legislativa e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.749, de 20 de junho último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido efetuada a remessa do processo com o ofício n. 411/55, de 25 do citado mês de junho, somente entregue a 27, data em que foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "O processo em julgamento reúne os seguintes atos:

LEI N. 1.016 DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000,00, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de 1 peça C-42 destinada à unidade operadora da máquina Comet, bem como suporte de Cilindro de Fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

A publicação desta lei consta do D. O. n. 17.828 de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

LEI N. 1.016 DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S/A, Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.929,40), em favor da firma Linotipo do Brasil S/A do Rio de Janeiro, para pagamento do saldo de sua conta proveniente de 1 peça C-42, destinada à unidade operadora de máquina Comet bem como o suporte do cilindro da fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

A publicação desta lei consta do D. O. n. 17.828 de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

DECRETO N. 1.029 DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.929,40 em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das Leis ns. 1.016 e 1.018, ambas de 31/1/55, publicadas no D. O. n. 17.828, de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de fornecimentos feitos à Imprensa Oficial, no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

O D. O. n. 17.938, de 22 de junho último, divulgou o decreto acima transcrito.

Através do ofício n. 411/55, de 25 do citado mês de junho, somente entregue nesta Corte a 27, (data em que foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu o processo sobre o aludido crédito especial, para julgamento e consequente registro, cumprindo o prazo de 60 dias, a contar da publicação relativa ao ato, de abertura de crédito, que, para efeito da remessa, determina o Decreto-lei n. 9.381, de 17 de junho de 1946.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me, no dia 12, relator do processo. Sendo hoje 19, cumpro, também, religiosamente, o prazo destinado ao Tribunal para exame e julgamento da matéria.

Este é o relatório.

VOTO

Tendo por base a exposição feita no Relatório, que considero parte integrante deste voto, para todos os efeitos, e considerando que as Leis ns. 1.016 e 1.018, de 31 de janeiro do ano em curso (1955) foram estatuidas pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das comissões legislativas e a aprovação dos respectivos projetos em Plenário, leis essas que autorizaram a abertura do crédito especial, no valor de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quaren-

ta centavos (Cr\$ 18.929,40), a favor da firma Linotipo do Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro. Considerando, ainda, que o Decreto n. 1.749, de 20 de junho próximo findo, por força do qual se concretizou aquela autorização, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças; considerando, finalmente, que a Constituição do Estado teve fiel observância, até mesmo no que concerne à atribuição de recurso financeiro para custear a despesa indicada, pois o Governador, desprezando a faculdade constitucional de vetar e sancionando as referidas leis, reconheceu, tacitamente, haver número disponível para atender ao pagamento.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 687

(Processo n. 1.345)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 3.312,00, em favor de Fernando Alves da Cunha (Decreto n. 1.752, de 20/6/55, D. O. de 22.6.55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade

ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 688

(Processo n. 1.346)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeten a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), aberto a favor de Francisco Tavares de Sousa, escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Alenquer, a fim de lhes serem pagas as percentagens correspondentes ao excesso de arrecadação havida entre os exercícios de 1950 e 1951, ex-vi do art. 39 da Lei n. 378, de 28 de agosto de 1950, consoante a Lei n. 1.079, de 28 de fevereiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa esanccionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o Decreto n. 1.733, de 20 de junho último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 411/55, de 25 de junho, somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Fui designado relator deste processo, no dia 14 de julho em curso. O ato do exmo. sr. dr. Ministro Presidente teve como fundamento o art. 29 do Regimento Interno. Para atender aos imperativos dos prazos legais, submeto o feito à decisão do Plenário apenas cinco (5) dias em seguida àquela designação.

O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu os autos a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o officio n. 411/55, de 25 de junho último, somente entregou a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651. Cumpriu, entretanto o prazo que, para esse fim, estabelece o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b).

A matéria em discussão tem o seu corpo em dois atos, que se conjugam.

O D. O. n. 17.852, de 6 de março do corrente ano (1955), publicou o seguinte:

LEI N. 1.079 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.933,00 em favor de Francisco Tavares de Sousa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Sousa, escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Alenquer, para o pagamento de percentagens, pelo excesso de arrecadação havida entre os exercícios de 1950 e 1951, ex-vi do

art. 39, da Lei n. 378, de 28 de agosto de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Na edição de 22 de junho último, sob o n. 17.938, o mesmo periódico divulgou um ato complementar do anterior, assim redigido:

DECRETO N. 1.733 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.079, de 28/2/55, publicada no D. O. n. 17.852, de 6/3/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Sousa, para pagamento de percentagens a que tem direito como escrivão respondendo pelo Expediente da Coletoria de Alenquer, calculadas sobre o excesso de arrecadação entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

O crédito especial desse modo aberto apresenta como sólido alicerce, a Constituição Política do Estado. Lendo-se os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu parágrafo 1.º e 42, inciso I e II, constata-se que foram devidamente cumpridos os preceitos exarados no parágrafo 3.º, art. 31, e no art. 33.

Podem os srs. ministros proceder ao julgamento do processo, através do que se contém neste Relatório e ouvindo, a seguir, a leitura do parecer que o dr. Procurador lavrou nos autos.

Voto

Basta acrescentar à exposição feita no Relatório, que constitui parte integrante deste voto, já que a lei n. 1.079, de 28 de fevereiro do ano em curso (1955), autorizando a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 1.933,00, a favor de Francisco Tavares de Sousa, foi estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, e já que o decreto n. 1.733, de 20 de junho último, concretizando a referida autorização, foi expedido pelo governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças — basta acrescentar — dizia eu — o pronunciamento decisivo concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente — Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 689

(Processo n. 1.350)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Fi-

nanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução,

Decreto n. 1.748, de 20 de junho de 1955, D. O. de 22-6-55).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente — Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 690

(Processo n. 1.351)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 1.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de trezentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 333.900,00), aberto a favor da Escola Agro-Artezanal, com sede no município de Marapanim, e destinado à sua criação e fixação do respectivo quadro de serventários permanentes, consoante a lei n. 1.155-A, de 23 de maio do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 411/55, de 25 de junho último, somente entregue a 27, e quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A matéria em julgamento é simples e perfeitamente definida nos preceitos constitucionais que a

amparam.

Para elucidar este douto Plenário, basta reproduzir, na íntegra, o único acto que instrui o processo e que foi publicado no "Diário Oficial" n. 17.937, de 21 de junho último.

Elo:

LEI N. 1.155-A — DE 23 DE MAIO DE 1955.

Cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixa o quadro de pessoal permanente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, sede, do município do mesmo nome, cuja manutenção será feita pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e se destina a atender à região do Salgado, constituído do seguinte quadro de Pessoal Permanente e Padrão de Vencimentos:

- 5 — Professor de Cultura Geral — padrão I.
- 5 — Professor de Cultura Técnica — padrão I.
- Professor de Cultura Física — padrão I.
- 1 — Escriturário Almpxarife — padrão E.
- 3 — Inspetor de Aluno — padrão B.
- Servente — padrão A.

§ 1.º As funções de Diretor e Secretário da Escola serão exercidas por professores do quadro com gratificações mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e treze mil cruzeiros (Cr\$ 300,00), respectivamente.

§ 2.º Serão admitidos cozinheiro e respectivo ajudante mediante contrato, com vencimentos mensais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º Fica aberto ao corrente exercício o crédito especial de trezentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 333.900,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado destinados a atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3.º A partir do próximo ano deverá constar das leis orçamentárias do Estado a verba necessária ao atendimento da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Sec. de Estado de Finanças José Achilles dos Santos Lima Sec. de Estado de E. e Cultura Como se vê, a citada lei, simultaneamente, no art. 2.º, abriu o crédito autorizado.

O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 411/55, de 25 de junho, somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, remeteu a esta Corte os competentes autos, para julgamento e consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabelecendo este, no art. 2.º, alínea b, o prazo de 60 dias, para ser efetuada a remessa, a começar da data em que se fizer a publicação da abertura do crédito. A Secretaria de Finanças cumpriu o dispositivo legal.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido nos autos o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, atendendo no que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

A distribuição se efetivou a 14 de julho corrente, e eu, como relator, utilizei apenas cinco (5) dias do prazo que a lei confere ao Tribunal, para exame e julga-

mento dos créditos especiais.

Tendes, ai, srs. Ministros, o necessário Relatório.

Voto

A lei n. 1.155-A, de 23 de maio do corrente ano (1955), criando a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixando o quadro de serventários permanentes e abrindo, desde logo, o respectivo crédito especial, foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura.

Todos os preceitos constitucionais a respeito do assunto, naturalmente relacionados uns aos outros, tiveram observância, até mesmo a parte em que a Carta Magna Paraense (art. 42, inciso I) dá competência ao Governador para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução", pois a mencionada lei abriu, simultaneamente, o crédito autorizado. A sanção do Governador consolidou, por consequente, essa abertura do crédito vetado, dispensando, assim, a expedição de um decreto nesse sentido.

Dessa forma, considerando o Relatório parte integrante deste voto, para justificativa e melhor esclarecimento do mesmo, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tendo sido rigorosamente observado o princípio constitucional "que nenhum encargo se criará ao Estado, sem atribuição de recurso financeiro, para lhe custear a despesa, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Benedito de Castro Frade Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente — Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 691 (Processo n. 1.372)

Requerente: — Dr. Salvador Rangél de Borborema, resp. plexp. da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangél de Borborema, resp. plexp. da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria, de João Mendes Ferreira Lopes, no cargo de Polícia Sanitário, classe C, Quadro único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação aos proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro, sob a condição do Poder Executivo retificar a redação do decreto que concedeu a referida aposentadoria, que deve ser com fundamento no art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme o voto do sr. ministro relator Adolfo Burgos Xavier.

Belém, 19 de julho de 1955. (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Do decreto governamental, que concedeu a aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes, Polícia Sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, não consta o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que é o seu principal fundamento: "O funcionário será aposentado: — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública".

Nestas condições, defiro o registro, mediante a retificação dos arts. do mencionado decreto, que deve ter a seguinte redação: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Mendes Ferreira Lopes, no cargo de Polícia Sanitário, Classe C, do Quadro único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr \$17.250,00 anuais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Benedito de Castro Frade Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente — Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 692 (Processo n. 1.375)

Requerente: — Dr. Salvador Rangél de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangél de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, de 25 de junho próximo findo, que aposentou, a pedido, a sra. Guiomar Brigido, professora de 3.ª, entrância, padrão C do Quadro único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves" com os proventos anuais de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), invocando, para a concessão da aposentadoria, o art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e tendo sido feita a remessa do processo através do ofício n. 779, de 6 de julho

Tempo de serviço —	36 anos — 8 meses — 9 dias
Licença prêmio não gozada, correspondente a três (3) decênios	3 anos — 0 meses — 0 dias
Complemento, previsto no art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953	0 anos — 3 meses — 21 dias
TOTAL	40 anos —

III — Decreto de aposentadoria, cujo teor é o seguinte:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 161, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Brigido, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", percebendo, nessa situação, os proventos integrais do

corrente, protocolado na mesma data, às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 680.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mas este só poderá ser feito, e nesta parte foram contrários os ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, depois que fôr retificado o decreto governamental, que terá a seguinte redação:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, a sra. Guiomar Brigido, professora de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", percebendo, nessa situação, de acordo com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 161, inciso I, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 os proventos de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), por ano.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: —

"A instrução deste processo, que se refere à aposentadoria, a pedido, da sra. Guiomar Brigido, professora, de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", com quarenta (40) anos, redondos, de serviço, no magistério primário do Estado, abrange os seguintes actos:

I — Requerimento da interessada, assim redigido: "Exmo. sr. General Governador do Estado.

A normalista Guiomar Brigido, ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª, entrância, padrão O, do Quadro único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", contando, nesta data, trinta e nove (39) anos, nove (9) meses e vinte e seis (26) dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive três (3) anos que lhe serão contados, nos termos do art. 118, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, vem mui respeitosamente solicitar a v. excia. se digne decretar sua aposentadoria, nos termos dos arts. 143 e 162, da lei acima citada.

Nestes termos

P. Deferimento

Belém, 11 de abril de 1955.

— a) Guiomar Brigido".

II — Certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do Departamento do Pessoal, atestando que a beneficiária conta quarenta (40) anos de serviço público, no magistério primário do Estado, com a seguinte especificação:

Tempo de serviço —	36 anos — 8 meses — 9 dias
Licença prêmio não gozada, correspondente a três (3) decênios	3 anos — 0 meses — 0 dias
Complemento, previsto no art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953	0 anos — 3 meses — 21 dias
TOTAL	40 anos —

cargo, acrescido de 20 por cento, por contar 35 anos de serviço e mais vinte por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 143, e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955. (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Go-

vernador do Estado, e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", 3a. entrada, esta dotação:

Padrão C — 487 professores de Grupo Escolar da Capital — Cr\$ 15.000,00, por ano, cada.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), no art. 84, relativamente à contagem de tempo de serviço, manda que seja arredondada para um ano a fração superior a 180 dias; no artigo 118, determina que, para efeito de aposentadoria, seja contado em dobro o tempo de licença especial não gozada; nos artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, disciplina a gratificação adicional por tempo de serviço, autorizando, para cálculo dos proventos relativos à aposentadoria, que seja incorporada ao vencimento ou remuneração o total apurado, correspondente a vinte por cento sobre qualquer deles, quando o tempo de serviço atingir 30 anos; no art. 161, inciso I, atribui ao aposentado o direito aos vencimentos integrais, desde que tenha 30 anos, pelo menos, de serviço público; no art. 162, finalmente concede um acréscimo ao provento da aposentadoria, correspondente a vinte por cento sobre o vencimento ou remuneração, se o funcionário contar 35 anos de serviço.

O cálculo da aposentadoria em julgamento, com base nos dispositivos legais, acima indicados, acusa estes detalhes:

Vencimentos anuais ..	Cr\$ 15.000,00
20% sobre Cr\$ 15.000,00, correspondente à gratificação adicional por 30 anos de serviço	3.000,00
Total dos vencimentos anuais	18.000,00
20% sobre Cr\$ 18.000,00, correspondente a 35 anos de serviço público	3.600,00
Proventos de aposentadoria	21.600,00

justamente o que está consignado no respectivo decreto.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o aludido decreto governamental, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 779, de 6 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 165 do Livro n. 1, sob o número de ordem 680.

Após o ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, no dia 15 deste mês, designou-me relator do processo, conforme estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Decorridos apenas quatro (4) dias, submeto o feito a julgamento, através do presente Relatório.

Voto

Considero o Relatório parte integrante deste voto, pois nele estão contidos os esclarecimentos necessários.

A aposentadoria concedida pelo Governo, a pedido, da sra. Guiomar Brigido, funcionária pública, com exercício no magistério primário, é perfeitamente legal. O seu fundamento, porém, não corresponde, no decreto, às disposições das Cartas Magnas Brasileira e Paranaense.

Tendo a Constituição Estadual, no art. 122, estatuído que a Assembleia Legislativa notaria o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal, o único fundamento da aposentadoria em discussão, sem ferir o que, a respeito, dis-

ciplina a Lei Básica do país, é o art. 191, parágrafo 1o. da Constituição Federal.

Assim sendo, e por se tornar supérflua outra qualquer argumentação, pois a matéria já tem sido exuberantemente debatida neste Plenário, concedo o registro solicitado, mas este só poderá ser feito, depois que for retificado o decreto governamental, que terá a seguinte redação:

"Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, parágrafo 1o., da Constituição Federal, a sra. Guiomar Brigido, professora de 3a. entrada, padrão C, do Quadro único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", percebendo nessa situação, de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145 161, inciso I, 162 e 227 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, os proventos de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 11.600,00), por ano".

Este é o meu voto".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos da redação do decreto".

Voto do sr. ministro presidente, — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 693
(Processo n. 258)

Requerente: — Sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1953:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, considerar o mencionado prefeito municipal enquadrado nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-53, pois foi apurada a sua responsabilidade nas aludidas contas, através do desvio da importância de Cr\$ 1.137,20 (um mil cento e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos).

O relatório feito e razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de julho de 1955.

aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator:

"O presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juruti, relativa ao exercício de 1953, volta agora ao nosso exame como relator designado para proferir o voto orientador, após uma nova fase de complementação a que foi submetido, em cumprimento ao venerando acórdão n. 433, desta egrégia Corte de Contas.

Por maioria de votos, em seu primeiro julgamento, acordaram os juizes do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 38, inciso V e artigos 40 e 51, tudo da lei n. 603, de 20-5-1953 e, ainda pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a designação de um delegado no sentido de executar a complementação do processo na própria localidade, adquirindo, clas-

sificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às fls. 48, 49 e 55.

Cumprindo o que fôra deliberado, seguiu até aquele município o funcionário contabilista Moacir Gonçalves Pamplona que se desincumbiu da missão que lhe fôra confiada, da maneira como em seu longo relatório está contido, relatório este que se encontra anexado a este processo (fls. 107 a 130).

Do mesmo se infere que do minucioso exame levado a efeito na escrita daquela Prefeitura apenas constatou o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20, que um funcionário deixara de recolher como cobrança de transporte em caminhão daquela comuna. Quanto à documentação comprobatória da Receita e da Despesa, que não consta da Prestação de Contas anterior, razão do nosso voto desaprovador, responsabilizando o administrador por todas as despesas não comprovadas; quanto a isso, declara o contabilista Moacir Pamplona haver pessoalmente constatado a existência da mesma. Trata-se pois de uma afirmativa oficial justamente sobre aquilo que para o nosso julgamento constituía o ponto mais importante e que só agora, já nesta Tomada de Contas, nos é trazido.

Em resumo, da verificação feita na escrita da Prefeitura de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1953, ficou constatado o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20. E se somente mediante essa verificação se apurou essa diferença, claro está que houve desleixo causador desse extravio, pelo qual responde o superior hierárquico que deixou de promover a efetiva responsabilidade do funcionário subalterno culpado.

Assim sendo, considero responsabilizado pela importância aludida o ex-prefeito de Juruti, Osvaldo Meireles da Cunha, enquadrado, portanto, no que dispõe o art. 54 da lei 603, de 20-5-1953.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Fundamento o meu voto, acompanhando o sr. ministro relator no estudo que fez".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — A exposição e o voto do sr. ministro relator, em sã consciência, não me induzem a desaprová-lo as contas objeto deste julgamento. Acentuou S. Excia. ter verificado, unicamente, no exame do processo determinado desvio de dinheiros públicos, isto é, renda arrecadada por funcionário mas não recolhida aos cofres municipais, sem esclarecer, no entanto, qual a função do mesmo no quadro de pessoal da Prefeitura. Não tendo manuseado o processo era natural, para que pudesse dar um voto justo e consciente, a indagação de como se teria processado esse desvio, pois só assim garantido tinha a possibilidade de fixar a responsabilidade direta pela irregularidade apontada.

Já agora suficientemente esclarecido, é oportuno assinalar que, via de regra, não se pode responsabilizar um administrador, por desvios de rendas, alcances ou desfalques funcionais. Os funcionários são os responsáveis diretos por essas faltas, e eu não vejo como e porque transferir tais responsabilidades ao administrador, no caso o Prefeito, tanto mais quanto para funções arrecadadoras o servidor público é obrigado a prestar fiança.

Dentro deste princípio que me parece justo e legítimo, acolho e julgo como boas as contas prestadas pelo ex-prefeito de Juruti, sem embargo das providências que se fazem mister, no sentido de ser responsabilizado o funcionário faltoso, na forma e em termos legais. E' o meu voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 694
(Processo n. 251)

Requerente: — Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.
Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1953.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o voto do relator, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que jurou suspeição, — por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter o mencionado gestor municipal atendido à citação que lhe fez o Presidente desta Corte, para apresentar defesa, consoante o artigo 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enquadrar o sr. Raimundo Maurício da Silva Neves na sanção do inciso V, artigo 36, e nas cominações do artigo 54, tudo da lei acima referida, tendo por base o valor dos pagamentos feitos sem autorização legislativa e sem comprovação legal e as irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, o que foi objeto de apreciação no relatório do dr. Auditor e no próprio voto do sr. ministro relator.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas, lavradas hoje e a 15 de julho corrente. Belém, 19 de julho de 1955.

aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencedor; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Relator vencedor: — "Repete-se neste processo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1953, os defeitos evidenciados em tantos e tantos expedientes da mesma natureza, objetos de julgamento nesta Corte de Contas.

E muito embora os três volumes e as 1.080 fls. de que se compõe o processado, relacionando, empenhos, folhas de pessoal e portarias de pagamentos, forçoso é concluir que não se trata de uma prestação de contas perfeita, frente à carência de documentos substanciais e asseguradores de um exame real e da formação de um voto sereno e justo de como se portou o responsável na administração da coisa pública.

Dos doze documentos exigidos pelo parágrafo único do artigo 36, da Lei n. 603 (documentos básicos à instrução da prestação de contas anual, é de se salientar que nenhum deles se encontra no bojo do processo, inclusive o próprio balanço geral do exercício. Afóra tudo isso, registre-se, ainda, a completa ausência de outros documentos essenciais à verificação da legalidade da receita e das despesas movimentadas.

Ora, uma prestação de contas, para assim ser considerada, reclama elementos determinativos, pois o ato de julgá-las, repetimos aqui, não é e nem pode ser um simples exame aritmético. E' ato mais sério, mais profundo e fundamental.

Inconsentâneo, por isso mesmo, seria admitir e deliberar, sobre contas incompletas, defeituosamente prestadas, seja por ação ou omissão.

Desse modo, impossível se nos afigura julgar o presente processo de prestação de contas do ex-prefeito de Capanema, a fim de produzir, contra ou a favor dele,

todas as justas consequências, já que os elementos oferecidos não constituem a instrução completa, regular e imprescindível da matéria.

Valando-nos, outrossim, de conceitos emitidos em feitos equivalentes, é curial assinalar que se este processo, tal e qual como se encontra, implica na inexistência de contas regularmente prestadas, eis que se resente da juntada de documentos impostos por preceitos legais, o Tribunal não pode e nem deve se quedar inerte a desobediência da lei, e sim através de Delegados designados para este mister, arts. 40 e 51 da lei n. 603, — providenciar o c-mpletamento do processo na própria localidade, contanto que sejam colhidos, catalogados e autenticados todos os documentos reputados indispensáveis, os quais, acompanhados de uma exposição clara e detalhada, serão apensos a este e, finalmente, remetidos ao dr. Auditor que funciona no feito, para os ulteriores de direito.

Isto realizado, aí então poder-se-á conhecer e avaliar de como se houve o responsável na administração dos bens públicos do Município de Capanema, assegurando-se ademais, os licitos e legítimos efeitos do julgamento, seja liberando, seja firmando a responsabilidade que existir.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado: — "Estando a nomeação do delegado subordinada a leis especiais, mantenho o meu voto anterior, enquadrando o gestor municipal nas disposições do art. 98, inciso V, e nas combinações do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-53".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com os meus votos anteriores, em julgamento análogos, e em virtude das irregularidades apontadas no processo, voto para que seja enquadrado o referido gestor nos dispositivos do art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas combinações".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o que me facultou o Regimento Interno deste Tribunal, considero-me impedido de funcionar no presente julgamento".

Voto do Sr. Ministro presidente: — "De acordo com o ministro Adolfo Burgos Xavier".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator Vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Designado
Adolfo Burgos Xavier
Fui presente — Demócrito Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.024
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Euclides Pinheiro de Vilhena, Prefeito Municipal de Anajás, conforme documento protocolado sob o n. 726, às fls. 171 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.025
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1955,

RESOLVE:
Interferir o registro da declaração de bens apresentada pelo sr. Raimundo Lucas Monteiro, Prefeito Municipal de Óbidos, conforme documento protocolado s. n. 733, às fls. 171, do livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 40, do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Ata da 199.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às 9 horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do dr. procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 247, de 12/7/55, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, comunicando que foi nomeada a srta. Ercília Amorim Coêlho para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, daquela Secretaria.

Na ordem do dia, é anunciada o julgamento do processo n. 1.218, referente ao ofício n. 629, de 25/5/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

O relator, sr. ministro Elmiro Nogueira, tem a palavra e faz o relatório:

"Tratam os presentes autos da aposentadoria concedida, pelo Governo do Estado, ao sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço policial, em consequência de tuberculose pulmonar (forma ativa).

A Junta Médica, no exercício legal das suas atribuições, deu o seguinte parecer:

"Policia Militar do Estado — Serviço de Saúde — Belém, 16 de fevereiro de 1955 — Laudo Médico:

A Junta Médica desta Polícia Militar reunida hoje, e de ordem do sr. Coronel Comandante Geral e solicitação do Comando da Guarda Civil do Estado, inspecionou de saúde, para efeito de verificação de saúde, o guarda civil de 1.ª classe n. 22, Euclides Teixeira da Costa, de 55 anos de idade, com 1m. 61 de altura natural do Pará. Moléstia ou deficiências físicas: Tuberculose pulmonar (forma ativa) — Parecer da Junta: Incapaz definitivamente para o serviço policial".

Os assentamentos do beneficiário, que foi contratado para o serviço policial, como guarda civil de 3.ª classe, a 1.ª de julho de 1935, acusa o total de 20 anos, 6 meses e 4 dias, com o acréscimo de 1 ano correspondente à licença prêmio não gozada. Ao fim desse longo tempo de serviço ativo, nas fileiras da Inspetoria, a graduação do sr. Euclides Teixeira da Costa, era de guarda civil de 1.ª classe, com a seguinte referência elogiosa: ótimo comportamento.

Contém o processo dois atos governamentais sobre o assunto.

O primeiro assim está redigido:

Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª

classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes a 20 anos de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da referida lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.

(aa) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado, e Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça". O referido decreto apresenta uma incorreção: o valor dos proventos, que é de Cr\$ 16.560,00 por ano, e não de Cr\$ 13.800,00, como foi declarado.

Eis o texto do segundo ato:

Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço (20 anos), nos termos dos arts. 153 e 145 da referida lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 16.560,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.

(aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado — e Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça".

Neste decreto, a incorreção passou a ser fluente no fundamento da aposentadoria, que é o art. 159, inciso III, combinado com os outros arts. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, estando certos os proventos, no valor de Cr\$ 16.560,00 anuais.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, define, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

38 guardas civis de 1.ª classe a Cr\$ 14.400,00 por ano, cada. Consigna a Constituição Estadual, no art. 120:

"Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contém, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados; os extranumerários, que exer-

Vencimentos anuais 15% sobre Cr\$ 14.400,00 (adicional ao tempo de serviço)

Total dos proventos

O exmo. sr. dr. Artur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o primeiro ato governamental, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa do processo se fez com o ofício n. 629, de 25 de maio do corrente ano (1955), somente entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 151 do Livro n. 1, sob o número de ordem 528. Por ter o dr. Procurador pedido uma diligência, voltaram os autos ao seu destino. O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, devolveu, em seguida, o processo a esta Corte, instruindo-o com o seguinte ato governamental, para efeito do aludido julgamento e consequente registro o que atesta o ofício n. 779, de 6 de julho em curso, protocolado na mesma data, às fls. 165 do Livro n. 1, sob o nú-

cam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Por sua vez, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", reúne estas disposições:

Art. 218 — O regime jurídico deste Estatuto é extensivo aos servidores amparados pelo art. 120 da Constituição Política do Estado.

Art. 138, inciso V — Conceder-se-á gratificação ao funcionário: adicional por tempo de serviço.

Art. 143 — A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 145 — Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos.

Art. 227 — A gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 145, vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Art. 159, inciso III — O funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Parágrafo único — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 162, inciso II — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave ou outras moléstias que a lei indicar.

Reproduzi os dispositivos legais acima para segura orientação do Plenário. Nelas está o alicerce da aposentadoria em questão e a base do seguinte cálculo:

Cr\$ 14.400,00
Cr\$ 2.160,00
Cr\$ 16.560,00, por ano.

mero de ordem 680.

Tendo, afinal, o ilustre dr. Procurador lançado, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, a 11 deste mês, mediante simultânea distribuição, conforme estatui o art. 29, do Regimento Interno.

Conservarei os autos em meu poder apenas quatro (4) dias, embora, pelo citado Regimento, dispensasse de 15 para o competente estudo.

Através do presente Relatório, submeto o processo a julgamento. Com a palavra, o dr. procurador expressa o seu parecer de fls. 33 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Vou completar o Relatório, que é parte integrante deste voto, não podendo separar-se um do outro, com mais algumas breves considerações. A aposentadoria concedida,

pelo Governador, ao sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, é perfeitamente legal.

Constitui o fundamento, sólido e incontestável, dessa aposentadoria sem margem para qualquer dúvida, o art. 159, inciso III, e seu parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinados para efeito do cálculo relativo aos proventos, com os arts. 161, inciso I; 138, inciso V; 143, 145, 218 e 227 da citada lei, percebendo, nessa situação, dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00), por ano.

A Constituição Paraense, no art. 122, mandou que fossem observadas pela Assembleia Legislativa, ao votar o Estatuto dos funcionários do Estado e dos Municípios, as regras estabelecidas na Constituição Federal.

Por essa razão, o art. 159, inciso III, da lei n. 749, acima referida, reproduziu o que preceitua, como fundamento da aposentadoria por invalidez, o art. 191, inciso I, da Carta Magna Brasileira, e o art. 161, inciso II, da mesma lei n. 749 confirmou quanto ao direito sobre os vencimentos integrais, no caso da aposentadoria por invalidez, o disposto no § 3.º, art. 191, daquela Carta Magna.

Aí está o motivo por que a concessão da aposentadoria por invalidez, caracterizando, desde logo incapacidade definitiva para a função pública, repousa no art. 159, inciso III, combinado com o art. 161, inciso II, da mencionada lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dessa forma, concedo o registro solicitado, mas este só poderá ser feito depois que o Governador refundir os dois atos, com a seguinte redação:

Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, com fundamento no art. 159, inciso III, e seu parágrafo único, combinados com os arts. 161, inciso II; 138, inciso V; 143, 145, 218 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz, como proventos, o total de dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00), por ano.

Este é o meu voto.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “De acordo com o voto do relator”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro, simplesmente”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro, condicionando, porém, o mesmo, a que o governo retifique o decreto respectivo, com os seguintes fundamentos: art. 159, item III, combinado com o art. 161 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, na parte inicial e nada mais”.

Voto do sr. ministro presidente: — “De acordo com o relator”.

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.218, com a condição de ser retificado o decreto governamental, com fundamento no art. 159, inciso III, e seu parágrafo único, combinado com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, 218 e 227, da lei n. 749, de 24/12/53, de acordo com o voto do sr. relator.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 1.343.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: “O ofício n. 411/55, de 25/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F.,

remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 5.577,00 em favor de Tibiricá Santa Brígida Cunha, de Tibiricá, Santa Brígida Cunha, deu origem ao processo n. 1.343, ora objeto de julgamento nesta Corte. O ato executivo, ou seja decreto n. 1.750, de 20/6/55, foi publicado no D. O. n. 17.938, de 22/6/55 (fls. 3, dos autos). Com o parecer do dr. procurador, é este o relatório do processo”.

Tem a palavra o dr. procurador, que dá o parecer de fls. 9 dos autos favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: “Concedo o registro, mantendo aqui, os termos dos meus votos anteriores para os casos específicos”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito, e o decreto que concretizou essa autorização”.

Voto do sr. ministro presidente: — “De acordo”.

Unanimemente, foi registrado o crédito constante do processo n. 1.343.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.344.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: “O processo n. 1.344, originou-se do ofício n. 411/55, de 25/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 651,00, em favor da firma Casa White Comércio S. A., desta praça.

Acompanhando o ofício vem o D. O. n. 17.938, de 22/6/55, que publicou o decreto 1.751, de 20/6/55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). O D. O. n. 17.691, de 18/8/54 publicou a Lei n. 789, de 15/8/54, constante dos autos. Com o parecer favorável do ilustre dr. procurador desta Corte, é o relatório do processo”.

A seguir, o dr. procurador expressa o seu parecer de fls. 9 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Concedo o registro, através da lei e do decreto”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro presidente: — “De acordo”.

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 651,50, constante do processo n. 1.344.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.347.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: “O processo n. 1.347 teve base no ofício n. 411/55, de 25/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 7.649,00, em favor de Herminia de Aguiar Barreiros. O ato executivo está publicado no D. O. n. 17.938, de 22/6/55, decreto n. 1.754, de 20/6/55, que abre o referido crédito especial. Com o parecer do dr. procurador, deste Tribunal, dr. procurador, deste Tribunal, favorável à concessão do registro, é este o relatório”.

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 9 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

cedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Defiro o registro, através da lei e do decreto”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.347.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.348.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: “O Processo n. 1.348, originou-se no ofício n. 411/55, de 25/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 em favor do Diretor Acadêmico de Engenharia do Pará. O D. O. n. 17.938, de 22/6/55, publicou o decreto n. 1.755, de 20/6/55, que abre o aludido crédito. O expediente deu entrada, neste Tribunal, no dia 27/6/55, dentro, portanto, do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório”.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 9 favorável ao registro”.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Defiro o registro, através da lei e do decreto”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.348.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.371.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, tem a palavra e faz o relatório: “O processo n. 1.371 teve origem no ofício n. 779, de 6/7/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Catarina Ottoni Vieira, professora de 1.ª entrada, com exercício na Escola de Tucuruí. O ato executivo, baixado pelo sr. Governador do Estado, consta dos autos às fls. 4.

A aposentadoria propriamente dita, decorreu como se verifica no processo, do ofício de fls. 8, de interesse. Comprovando a sua afirmativa fez anexar ao mesmo duas certidões, sendo a primeira passada pela Secretaria de Educação e Cultura, de onde se verifica que de fato e de direito, a postulante tem 23 anos, 5 meses e 1 dia de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado. Certificando, ainda, mais, que de acordo com o art. 118, da Lei 749, a peticionária tem direito a contagem de mais 1 ano de serviço, visto não ter gozado 6 meses de licença prêmio, correspondente ao decênio compreendido entre 8 de maio de 1952 a igual data do ano de 1953, de onde pertaz o total de 24 anos, 5 meses e 1 dia de serviço público, consoante a certidão fornecida pela S. E. C. Outra certidão está anexada às fls. 10 dos autos, que dá um total de 6 anos, 1 mês e 24 dias de serviços prestados ao município de Mocajuba. Do texto das duas certidões verifica-se que, de fato, a funcionária tem mais de 30 anos de serviço prestado ao Magistério Público. Com os pareceres do dr. Consultor Jurídico e do Diretor do Departamento do Pessoal, ambos opinando pela concessão da aposentadoria, e o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é este o relatório do processo”.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o seu parecer de fls. 16 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro, condicionando-o, todavia, a que os fundamentos jurídicos do ato sejam retificados, com base no art. 159, item II, combinado com o art. 161, da lei 749, de 24/12/53”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro, de acordo com os meus votos anteriores”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Respeitando os dispositivos da Constituição do Estado e da Constituição Federal, e na firmeza de uma opinião manifestada neste plenário, sem menosprezar a jurisprudência do Tribunal, nego o registro”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.371.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.373, referente ao ofício n. 778, de 5/7/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Juraci Cahm, chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: “Para efeito de registro nesta Corte de Contas o sr. Secretário do Interior e Justiça encaminhou o decreto de fls. 3 dos autos. Do expediente consta a ficha do serviço do postulante, mostrando que ele conta 11.863 dias ou seja, 32 anos, 6 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado e à Nação. Com o parecer favorável do ilustre dr. procurador, é o relatório”.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 17 dos autos favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “O decreto de aposentadoria objeto do presente julgamento concede ao funcionário Juraci Cahm vinte por cento de adicional. É verdade que a sua ficha de contagem de tempo de serviço acusa um total de trinta e um anos, seis meses e doze dias, mas propriamente ao Estado só dedicou vinte (20) anos de serviço, sendo o restante ao Exército Nacional. Acontece que a gratificação adicional que o Estado concede é somente por serviço ao mesmo prestado ou ao município. Deste modo somente lhe cabe a gratificação adicional de quinze por cento, na base de vinte anos, e não vinte por cento, como está no decreto. Isto mesmo opina o dr. Casemiro Gomes da Silva, ilustre consultor jurídico do D. E. S. P., com quem estamos de pleno acordo. Concedemos o registro da aposentadoria, condicionando, porém, que volte o decreto à sua fonte de origem, para a retificação dentro do cálculo verdadeiro”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro nos termos do voto do relator”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Nego o registro, por falta de amparo legal”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Nos termos do voto do relator”.

Voto do sr. ministro presidente: — “De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Dessa forma, por 3 votos contra 2, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.373, com a condição de ser retificado o decreto governamental, na conformidade do voto do sr. ministro relator”.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 730, referente à prestação de contas do sr. José

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro, condicionando-o, todavia, a que os fundamentos jurídicos do ato sejam retificados, com base no art. 159, item II, combinado com o art. 161, da lei 749, de 24/12/53”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro, de acordo com os meus votos anteriores”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Respeitando os dispositivos da Constituição do Estado e da Constituição Federal, e na firmeza de uma opinião manifestada neste plenário, sem menosprezar a jurisprudência do Tribunal, nego o registro”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.371.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.373, referente ao ofício n. 778, de 5/7/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Juraci Cahm, chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: “Para efeito de registro nesta Corte de Contas o sr. Secretário do Interior e Justiça encaminhou o decreto de fls. 3 dos autos. Do expediente consta a ficha do serviço do postulante, mostrando que ele conta 11.863 dias ou seja, 32 anos, 6 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado e à Nação. Com o parecer favorável do ilustre dr. procurador, é o relatório”.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 17 dos autos favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “O decreto de aposentadoria objeto do presente julgamento concede ao funcionário Juraci Cahm vinte por cento de adicional. É verdade que a sua ficha de contagem de tempo de serviço acusa um total de trinta e um anos, seis meses e doze dias, mas propriamente ao Estado só dedicou vinte (20) anos de serviço, sendo o restante ao Exército Nacional. Acontece que a gratificação adicional que o Estado concede é somente por serviço ao mesmo prestado ou ao município. Deste modo somente lhe cabe a gratificação adicional de quinze por cento, na base de vinte anos, e não vinte por cento, como está no decreto. Isto mesmo opina o dr. Casemiro Gomes da Silva, ilustre consultor jurídico do D. E. S. P., com quem estamos de pleno acordo. Concedemos o registro da aposentadoria, condicionando, porém, que volte o decreto à sua fonte de origem, para a retificação dentro do cálculo verdadeiro”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro nos termos do voto do relator”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Nego o registro, por falta de amparo legal”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Nos termos do voto do relator”.

Voto do sr. ministro presidente: — “De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Dessa forma, por 3 votos contra 2, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.373, com a condição de ser retificado o decreto governamental, na conformidade do voto do sr. ministro relator”.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 730, referente à prestação de contas do sr. José

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro, condicionando-o, todavia, a que os fundamentos jurídicos do ato sejam retificados, com base no art. 159, item II, combinado com o art. 161, da lei 749, de 24/12/53”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro, de acordo com os meus votos anteriores”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Respeitando os dispositivos da Constituição do Estado e da Constituição Federal, e na firmeza de uma opinião manifestada neste plenário, sem menosprezar a jurisprudência do Tribunal, nego o registro”.

Voto do sr. ministro presidente: — “Concedo o registro”.

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.371.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.373, referente ao ofício n. 778, de 5/7/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Juraci Cahm, chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: “Para efeito de registro nesta Corte de Contas o sr. Secretário do Interior e Justiça encaminhou o decreto de fls. 3 dos autos. Do expediente consta a ficha do serviço do postulante, mostrando que ele conta 11.863 dias ou seja, 32 anos, 6 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado e à Nação. Com o parecer favorável do ilustre dr. procurador, é o relatório”.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 17 dos autos favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “O decreto de aposentadoria objeto do presente julgamento concede ao funcionário Juraci Cahm vinte por cento de adicional. É verdade que a sua ficha de contagem de tempo de serviço acusa um total de trinta e um anos, seis meses e doze dias, mas propriamente ao Estado só dedicou vinte (20) anos de serviço, sendo o restante ao Exército Nacional. Acontece que a gratificação adicional que o Estado concede é somente por serviço ao mesmo prestado ou ao município. Deste modo somente lhe cabe a gratificação adicional de quinze por cento, na base de vinte anos, e não vinte por cento, como está no decreto. Isto mesmo opina o dr. Casemiro Gomes da Silva, ilustre consultor jurídico do D. E. S. P., com quem estamos de pleno acordo. Concedemos o registro da aposentadoria, condicionando, porém, que volte o decreto à sua fonte de origem, para a retificação dentro do cálculo verdadeiro”.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro nos termos do voto do relator”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Nego o registro, por falta de amparo legal”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Nos termos do voto do relator”.

Voto do sr. ministro presidente: — “De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Dessa forma, por 3 votos contra 2, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.373, com a condição de ser retificado o decreto governamental, na conformidade do voto do sr. ministro relator”.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 730, referente à prestação de contas do sr. José

Ribamar Alvim Soares, como diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, da importância de Cr\$ 5.000,00 recebida do Estado em janeiro do corrente ano, correspondente ao seu crédito referente ao exercício de 1954, inscritos em "Restos a Pagar", cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão de 19.º realizada em 12 de julho de 55, e constam dos autos às fls. 21 a 23.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, tem a palavra e profere o voto: "Consubstancia o presente processo a prestação de contas da Secretaria de Cr\$ 5.000,00, que vem de fazer, por intermédio da Secretaria de Finanças, o sr. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

Instituído e preparado o feito nos termos da lei 603, de 20/5/53, e do Ato n. 5, desta Corte de Contas, foi-nos presente o mesmo para relatar.

E do exame jurídico realizado, nenhum vício, nenhuma anormalidade, nenhuma restrição se levanta de modo a impedir a aprovação das contas apresentadas.

A discriminação das despesas efetuadas e os respectivos comprovantes de fls. 4 a 11, todos em ordem e em forma legal, atestam não só a real aplicação da importância recebida, como também a honestidade e legitimidade dessa aplicação.

Dêsse modo, sem outras maiores considerações que pecariam pela superfluidade, inferimos e damos em condições de serem aprovadas, para os ulteriores de direito, as contas objeto deste julgamento.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elímro Gonçalves Nogueira: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovada a prestação de contas da Secretaria da Assembléia Legislativa, constante do processo n. 730.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 59, referente à prestação de contas do sr. Santino Sirotheau Corrêa, prefeito municipal de Santarém, relativa ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão de 19.º realizada em 5/7/55, e constam dos autos às fls. 151 a 157.

O relator, sr. ministro Elímro Gonçalves Nogueira, tem a palavra e profere o voto: "No presente julgamento, que se relaciona a prestação de contas feita pelo sr. Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 1953, cumpre-me proferir o voto orientador.

O dr. Armando Dias Mendes,

que é titular, zeloso e competente, de uma das três Auditorias, nesta Corte, fez, na reunião ordinária de 5 de julho em curso, a exposição oral e a leitura do Relatório e o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre Procurador, transmitiu ao Plenário o seu parecer em torno do assunto, iniciando-se, dessa forma, praticamente, o julgamento do processo.

A distribuição dos autos, para este feito, obedeceu ao que preceitua o art. 29 do Regimento Interno, competindo ao Juiz dar o voto inicial no prazo de dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Sendo hoje 15, estou rigorosamente dentro daquele prazo.

Em seu Relatório, o dr. Auditor esclarece, desde logo, em dois tópicos, a deficiência revelada na prestação de contas.

Diz ele: "O sr. ex-Prefeito Municipal de Santarém não enviou a este Tribunal suas contas relativas ao ano de 1953 no prazo a que se refere o art. 44 da lei n. 603".

Acrescentando mais adiante: "Vários outros elementos, especialmente comprovantes de despesas e dados complementares para confirmação dos autoados, são também reclamados pela Secção de Tomada de Contas, mas todos eles já tinham sido objeto de providências desta Auditoria, sem êxito".

O gestor municipal, independente de solicitação, é obrigado a fazer a remessa de todos os documentos esclarecedores e comprobatórios, pois assim determinam os arts. 36 e seu parágrafo único e 44 da citada lei n. 603, cumprindo — nem precisaria dizer — os prazos que lhe são atribuídos.

Nestes autos, como salientou o dr. Auditor, nenhuma despesa teve comprovação; além disso, existem divergências que tornam irregulares as contas apresentadas.

A fim de que se possa concatenar, através dos elementos existentes neste processo, o movimento financeiro de 1953, tomaremos como ponto inicial a lei n. 600, de 16 de agosto de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o referido exercício.

Eis o resumo:

	Cr\$	Cr\$
Despesa prevista	4.657.993,00	
Receita orçada	4.224.300,00	
Déficit		433.693,00

Tendo em vista que a quota do Imposto Sobre a Renda, constituiu Receita Especial, nos termos da Carta Magna Brasileira, art. 15, § 4.º, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), apresenta-se deste modo a verdadeira situação orçamentária:

	Cr\$	Cr\$
Despesa prevista	4.657.993,00	
Menos 50% do cálculo provável e inconsistente relativo à quota do Imposto sobre a Renda	175.000,00	4.482.993,00
Receita orçada	4.224.300,00	
Menos o cálculo provável e inconsistente relativo à quota do Imposto Sobre a Renda	350.000,00	3.874.300,00
Déficit		608.693,00
O Balanço Geral da Receita e da Despesa acusa:		
	Cr\$	Cr\$
Receita arrecadada	6.630.464,70	
Saldo do exercício anterior (1952)	185.314,00	6.815.778,70
Despesa realizada		6.116.722,20
Superavit		699.056,50

Em verdade, foi este o movimento financeiro do Município de Santarém, em 1953:

	Cr\$	Cr\$
Receita arrecadada	6.630.464,70	
cício de 1953	5.797.532,10	5.797.532,10
posto Sobre a Renda, levado à conta de Receita Especial	632.530,80	
Recursos próprios do Município, no exercício de 1953	5.997.933,90	5.997.933,90
Despesa realizada	6.116.722,20	
Menos o valor dos pagamentos efetuados à conta da Receita Especial (quota do Imposto Sobre a Renda)	319.190,10	
Despesas efetuadas com os recursos próprios do Município, no exercício de 1953	5.797.453,10	5.797.532,10
Saldo		200.401,80

Vamos encontrar, abaixo, a origem do superavit, no valor de Cr\$ 699.056,50:

	Cr\$	Saldo
Quota do Imposto Sobre a Renda (valor recebido)	632.530,80	
Pagamento efetuado por conta dessa verba e sob o título "Fomento Econômico em Geral"	319.190,10	313.340,70
Saldo do exercício anterior (1952)		185.314,00
Saldo do exercício de 1953		200.401,80
Superavit		699.056,50

Convém salientar que o valor total de Cr\$ 632.530,80, atribuído à quota do Imposto Sobre a Renda, não pertence, todo ele, ao exercício de 1953.

Vejamos:

	Cr\$
Restante da quota de 1950	31.357,00
Restante da quota de 1951	42.712,00
Restante da quota de 1952	135.284,10
Quota de 1953	423.177,70
TOTAL	632.530,80

Provo com esta demonstração que o cálculo feito na Lei Orçamentária relativamente à quota do Imposto Sobre a Renda, é, de fato, inconsistente. Por isso mesmo, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública instituiu a conta Receita Especial e assim a caracterizou, no art. 83: "Como Receita Especial considera-se o produto das fontes de renda a que, em virtude de preceitos de lei e de estipulações contratuais, houver sido determinada aplicação especial".

Relacionarei, agora, para segurança do exame, os créditos adicionais votados pelo Legislativo, embora não tenham as respectivas cópias a autenticidade da Câmara Municipal:

CRÉDITOS ESPECIAIS AUTORIZADOS E ABERTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

	Cr\$
Lei n. 611, de 2 de março de 1953	20.000,00
Lei n. 613, de 2 de março de 1953	132.728,30
Lei n. 614, de 2 de março de 1953	34.357,60
Lei n. 615, de 2 de março de 1953	70.000,00
Lei n. 651, de 5 de junho de 1953	225.593,40
Lei n. 651, de 5 de junho de 1953	21.840,00
Lei n. 657, de 15 de junho de 1953	4.200,00
Lei n. 659, de 13 de julho de 1953	40.000,00
Lei n. 660, de 13 de julho de 1953	9.000,00
Lei n. 661, de 13 de julho de 1953	4.620,00
Lei n. 663, de 13 de julho de 1953	10.000,00
Lei n. 665, de 13 de julho de 1953	5.000,00
Lei n. 666, de 13 de julho de 1953	7.000,00
Lei n. 676, de 11 de agosto de 1953	50.000,00
Lei n. 680, de 28 de agosto de 1953	100.000,00
Lei n. 682, de 28 de agosto de 1953	25.000,00
Lei n. 694, de 16 de outubro de 1953	39.240,00
Total dos créditos especiais abertos no exer. de 953	798.579,30

Créditos especiais apenas autorizados pelo Legislativo, sem o competente decreto de abertura expedido pelo Executivo

	Cr\$
Lei n. 616, de 2 de março de 1953	100.000,00
Lei n. 772, de 13 de julho de 1953	2.140.000,00
Total dos créditos especiais autorizados e não abertos	2.240.000,00

Créditos suplementares

Lei n. 681, de 28 de agosto de 1953	1.352.000,00
-------------------------------------	--------------

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não é superfluo repetir mais uma vez, esclarece nitidamente o que é crédito adicional.

Eis o conceito nele expresso:

Art. 86 — São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas

leis do Orçamento, Abertura de crédito e a fixação, em ato do Poder Executivo das importâncias necessárias a tais despesas".

Art. 95 — A vigência dos créditos suplementares e extraordinários é adstrita a duração do exercício financeiro.

Art. 96 — A duração dos créditos especiais será adeterminada na lei que as autorizar e, no caso de omissão, a de dois (2) exercícios.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, em vigor, manteve esses mesmos dispositivos.

Foram autorizados e abertos, no ano de 1953, segundo o Balanço Geral da Receita e Despesa, créditos suplementares no valor de Cr\$ 1.352.000,00 e créditos especiais no valor de Cr\$ 1.398.679,30.

As leis relacionadas, entretanto, atestam, como vimos antes, o seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Créditos especiais		
Autorizados e abertos exclusivamente para o exercício de 1953, de acôrdo com o próprio texto das leis	798.579,30	
Apenas autorizados, mas não abertos ..	2.240.000,00	Total: 3.038.579,30
Créditos Suplementares		
Autorizados e abertos, porém adstritos ao exercício de 1953, conforme o Regulamento de Contabilidade Pública		1.352.000,00
Somaram as despesas Cr\$ 6.116.722,20, através das seguintes parcelas:		
		Cr\$
Despesas orçamentárias, sem prova dos empenhos e sem comprovantes das quitações	4.657.993,00	
Despesas efetuadas por conta de créditos especiais, sem prova dos empenhos e sem comprovantes das quitações	674.179,00	
Despesas efetuadas em virtude de créditos suplementares, sem prova dos empenhos e sem comprovantes das quitações	615.352,80	
Despesas extraorçamentárias, sem autorização legislativa, sem prova dos empenhos e sem comprovantes das quitações	169.197,40	
TOTAL	6.116.722,20	

Os confrontos a seguir estabelecidos patenteiam flagrantes irregularidades:

Se os créditos suplementares representam as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro (art. 87, § 1.º, do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e se a vigência dos mesmos é adstrita a duração do exercício financeiro (citado art. 95), jamais as contas poderiam agasalhar esta anomalia:

	Cr\$
Valor dos créditos suplementares autorizados e abertos	1.352.000,00
Pagamentos efetuados	615.352,80
Aberto a mais	736.647,20

Se os créditos especiais são autorizações de despesas com serviços ou fins especiais, não computadas, no orçamento e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios (art. 87, § 2.º) e se a duração dos créditos especiais será a determinada na lei que as autorizar (citado art. 96), jamais as contas poderiam agasalhar esta outra anomalia:

	Cr\$
Valor dos créditos especiais autorizados e abertos, consoante o texto das respectivas leis, no orçamento vigente e à conta dos recursos financeiros disponíveis no exercício de 1953 ..	798.579,30
Pagamentos efetuados	674.179,00
Aberto a mais	124.400,30

Ocorre, porém, que essa anomalia cresce de vulto, pois o Balanço Geral da Receita e da Despesa registra o total de Cr\$ 1.398.679,30 de créditos especiais, embora as leis correspondentes, somassem apenas Cr\$ 798.579,30 e os pagamentos efetuados não fossem além de Cr\$ 674.179,00.

A irregularidade gritante está visto:

	Cr\$
Valor dos créditos especiais abertos, segundo o Balanço Geral da Receita e Despesa	1.398.679,30
Valor dos créditos especiais autorizados e abertos, segundo as leis acima relacionadas	798.579,30
Diferença a mais	600.100,00

O aludido Balanço Geral revela, também, este fato curioso: Restos a Pagar (despesa empenhada — exercício de 1953

Compromissos apurados, nos termos do art. 17 do decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940 — exercício de 1953	230.180,90
Dívidas do Município ao encerrar-se o exercício financeiro de 1953	762.834,10

Se a Prefeitura Municipal de Santarém devia, no encerramento do exercício financeiro de 1953, a importância de Cr\$ 762.834,10, claro está que em vez de superavit, no valor de Cr\$ 699.056,50, houve, na realidade, déficit, no valor de Cr\$ 63.777,60.

Por tudo isso é impossível aprovar as contas em julgamento.

Há falta absoluta de empenhos e comprovantes, relativamente a todas as despesas efetuadas; há divergências profundas entre os valores dos créditos adicionais votados pelo Legislativo e os valores dos créditos abertos e contabilizados pelo Executivo; há despesas extraorçamentárias sem autorização legislativa, sem empenho e sem comprovantes; há instabilidade no superavit de Cr\$ 699.056,50; há, finalmente, registro de saldo proveniente de créditos adicionais, que ultrapassarem os valores das autorizações legislativas.

Fica, pois, o ex-Prefeito Municipal de Santarém, dr. Santino Sirotheau Corrêa, em face do exposto e por não ter atendido à citação que lhe fez a Presidência desta Corte, para oferecer defesa prévia, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1951, enquadrado nas disposições do art. 38, inciso V, e sujeito às comunicações do art. 54, ambos da referida lei.

Este é o meu voto.
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Mantenho o meu raciocínio jurídico sobre a matéria, aliás, exuberantemente firmada neste plenário, voto no sentido do processo ser encaminhado à Seccção de Tomada de Contas desta Corte, para que o complete, nos termos da Lei 603, que é a Lei orgânica do Tribunal de Contas. É o meu voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo com o voto do relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), resolveu o plenário enquadrar o sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas comunicações do art. 54, da lei 603 de 20/5/53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1033, referente à prestação de contas dos srs. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, em Mosqueiro, relativamente à importância de Cr\$ 36.000,00 que recebeu do Estado, em 1954.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra D do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a exposição: "Processo n. 1.033 — Objeto: prestação de contas de auxílio — valor: Cr\$ 36.000,00, parte interessada a firma A. J. Ferreira & Cia. Instrução completa. Inclusive relatório. É a exposição.

O dr. procurador, após, tem a palavra, e nos termos da letra D do Ato n. 5, expressa o seu parecer de fls. 22 dos autos.

De acôrdo com a letra n. 5 do Ato n. 5, o auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, faz o relatório de fls. 2 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra D do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra ao dr. procurador, por 10 minutos, para aduzir novos ar-

gumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Nos mesmos termos da letra D do Ato n. 5, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

O sr. ministro presidente, de acôrdo com a letra E do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relatar o processo n. 1.033.

É anunciado o julgamento do processo n. 251, referente à prestação de contas do sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra D do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 251 — Prefeitura Municipal de Capanema — prestação de contas do exercício de 1953 — 3 volumes — documentação quase completa — pareceres nos autos — citação feita — defesa inexistente.

O dr. procurador, a seguir, nos termos da letra D do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 1.068 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, faz o relatório de fls. 1.069 a 1.072.

Ainda de conformidade com a letra D do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos: "Pela leitura do relatório do dr. auditor, chegou-se à conclusão evidente de que o processo contém irregularidades, na apresentação dos documentos, não só as leis orçamentárias como documentos outros exigidos, não foram absolutamente atendidos pelo prefeito municipal de Capanema, razão por que esta procuradoria mantém o seu parecer opinando para que o processo seja distribuído à plenária, para efeito de recebimento do voto orientador.

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, o dr. auditor nada ter a acrescentar".

De conformidade com a letra E do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 251, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 128, referente à prestação de contas do sr. Ernani Gonçalves Chaves, prefeito municipal de Monte Alegre, relativamente ao exercício de 1953.

O sr. Armando Dias Mendes, auditor, nos termos da letra D do Ato n. 5, faz a exposição: "Este processo obedece ao modelo clássico das prestações de contas das prefeituras: documentação incompleta — citação feita e defesa ausente.

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 206 dos autos.

Nos termos da letra D do Ato n. 5, o dr. auditor faz o relatório de fls. 207 a 210 dos autos.

O sr. ministro presidente, de conformidade com a letra D do Ato n. 5, concede 10 minutos ao dr. procurador para aduzir novos argumentos se achar necessário. Declara, então, o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

Nos termos da letra E do Ato

n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier para dar o voto orientador.

E' anunciado o julgamento do processo n. 258, referente à prestação de contas do sr. Osvaldo Meireles Cunha, prefeito municipal de Juruti, relativamente ao exercício de 1953.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra D do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 258 — Prefeitura Municipal de Juruti — exercício financeiro de 1953 — houve um julgamento anterior, relativamente a este processo, em que foi relator o ministro Lindolfo Marques de Mesquita, cujo voto vencedor determinou fosse enviado um delegado ao município para examinar as contas. Assim foi feito, e o relatório atual substancia o resultado dessa diligência.

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 153 dos autos.

De acôrdo com a letra D do Ato n. 5, o dr. auditor faz o relatório de fls. 154, a 157 dos autos.

O sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para acrescentar novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. O dr. procurador declara que nada tem a aduzir.

O dr. auditor também tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra E do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 258, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

A seguir, o sr. ministro presidente diz que, nos processos ns. 24 (fls. 46) e 623 (fls. 40), o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, consultor se, respectivamente, nos autos da prestação de contas do sr. Pedro Regalado Antunes de Souza, ex-prefeito municipal de Porto de Moz (exercício de 1953) e da tomada de contas do mesmo, no exercício de 1954, em face da orientação firmada pela Resolução n. 016, de 7/6/55 (D. O. de 12/6/55, devia ainda agora ser efetuado o levantamento das contas do ex-prefeito de Porto de Moz "in-loco" ou se deve o processo ter imediato andamento, eis que nos autos dos referidos processos a Secretaria deste Tribunal informou que deixara de designar um funcionário para atender a diligência por ele requerida, e deferida pela Presidência, primeiro por acúmulo de serviço na Secção de Tomada de Contas e carência de funcionários, e, segundo, por falta de numerário para ocorrer às despesas decorrentes, o que, no momento, não mais ocorre.

O sr. ministro presidente submete o assunto à apreciação do plenário, esclarecendo ainda que, no processo n. 24, às fls. 44, a diligência "in-loco" foi requerida pelo dr. procurador, e a do processo n. 523, fls. 38, pelo auditor, dr. Armando Dias Mendes.

Solicita a palavra, pela ordem, o dr. procurador, e diz: "Em face da orientação já determinada por este Tribunal, nos vários processos de prestação de contas do exercício de 1953, que tem dispensado esta tomada de contas "in-loco" pela decorrência do processo, e sobretudo porque torna-se infatigável essa situação, esta procuradoria já tem opinado de acôrdo com a orientação do douto Tribunal, pela aplicação do disposto no art. 48, inciso V, da lei 603, de 20/5/53, razão por que, se o douto plenário permite, retiro o requerimento feito para a verificação "in-loco" e que ao processo seja dado o ritmo estabelecido nos anteriores".

Submetido o assunto à deliberação do plenário, este se manifesta, unanimemente, pela verificação "in-loco", devendo a

Secretaria deste Tribunal designar o funcionário para a missão.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,15 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão G, respondendo pelo expediente da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 15 de julho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.
Ana Maria Filgueiras Cavalcante — Respondendo pelo expediente da Secretaria.

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente

(G. — 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7)

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Ubratam de Carvalho, ex-prefeito municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 8/55)

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITACÃO COM O PRAZO DE DEZ (10 DIAS)

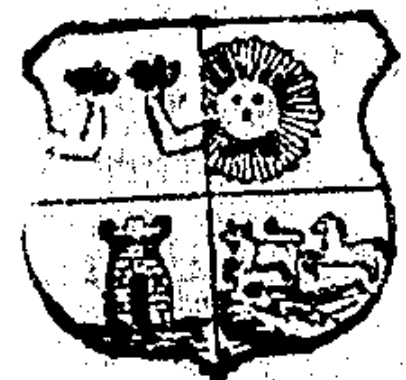
Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, e 23/7)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 24 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.513

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 6.616

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Etelvina Cabral do Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 894, sito à Rua Domingos Marreiros, de acôrdo com a alínea D, do Art. 3.º, da Lei n. 951, de 13-8-55.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1951 e 1952, e outros referentes a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.617

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Maria Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 834, sito à Trav. Benjamin Constant, de acôrdo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

pal de Belém, 19 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.618

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Augusto Maia Soares, brasileiro, solteiro, func. público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 159, sito à Trav. Ferreira Pena, de acôrdo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.619

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Joventino de Souza Coutinho, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 60, sito à Trav. Gurupá, de acôrdo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de julho de 1955.

D. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.620

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Maria Paiva de Araújo, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente nesta capital a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 336, sito à Trav. 3 de Maio, de acôrdo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a funcionária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes da Fonseca Fialho, extranumerária, exercendo a função de caráter permanente de Professor, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Professor" padrão E, lotada na Escola "Professora Gregória de Matos", da Diretoria do Ensino Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1955.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florismar Rodrigues Dias, extranumerária mensalista com exercício na Necrópole de Santa Izabel, para exercer interinamente o cargo isolado de Ajudante de

Administrador, padrão N, lotado no referido Cemitério, na vaga aberta com a nomeação para outro cargo, do titular efetivo, Raimundo Nonato da Silveira.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração,

20 de julho de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 94, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazaré de Carvalho Teles, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Contencioso Municipal n. 1.ª (90 dias de licença em prolongação, para tratamento de saúde de acôrdo com o atestado médico anexo ao Ofício n. 116, de 6-6-1955, a contar de 15-6 a 15-9-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração,

20 de julho de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 96, parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorino Rodrigues, diarista da Subprefeitura do Mosquito, por 30 dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 640, de 29 de julho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração,

20 de julho de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, de acôrdo com a Lei n. 2.476, de 18 de novembro de 1954, Manoel Dula Amaral, extranumerário, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de "Escriturário", classe G, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
14 de julho de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Nomear nos termos do art. 12, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato da Silveira, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão M, lotado no Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Administrador, padrão P, lotado na referida Necrópole, na vaga aberta com a aposentadoria do titular, João Leonardo Cardoso.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
20 de julho de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o decreto n. 6.323, de 17-3-55, a favor de João Leonardo Cardoso, brasileiro, casado, residente à Avenida José Bonifácio n. 997, titular efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão P, lotado no Cemitério de Santa Izabel, com os vencimentos de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, o tempo de trinta e dois (32) anos, um (1) mês e oito (8) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 8-5-1925 até 17-6-1955, já incluído dois decênios de licença especial, contado com dobro por não pretender gozar, de acordo com a informação no processo n. 1192-55, de 11-6-1955.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
20 de julho de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Aposentar, nos termos do art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Leonardo Cardoso, titular efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão P, lotado no Cemitério de Santa Izabel, com o tempo de trinta e dois (32) anos, um (1) mês e oito (8) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item I, da mencionada lei, isto é, Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros) anuais e mais Cr\$ 643,20 (seiscentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos, correspondente a 20% de adicionais, nos termos do art. 145 da referida lei e Cr\$ 816,60 de gratificação conforme Lei Complementar em vigor de acordo com a informação no Processo n. 1192-55, de 11-6-55.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Administração,
20 de julho de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 392

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
Admitir como extranumerária mensalista, Eneida Cárita Gomes da Costa, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de escriturário, Ref. v4 — mediante o salário de 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 29 — S. O. — Departamento Municipal do Patrimônio, Arquivo e Cadastro — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — (Código 8.80.1), do orçamento em vigor, a partir de 15-7- a 31-12-1955.
Esta portaria de Administração será cancelada, antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1955.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir A. Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 387/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Luciano Tavares da Silva, pelo prazo de 7 meses, para desempenhar as funções de Servente, Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S. A. — Serviço de Assistência Médico Social — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1-7 a 31-12-1955.
Esta portaria de admissão poderá ser cancelada, antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 389/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Dinair Duarte de Lima, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S. A. — Cemitério de Santa Izabel — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 20-7 a 31-12-1955.
Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer pedido de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.
Em 22-7-55.
Aida Soares da Silva — isenção de décimas. — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.
— Arlindo Henrique Benigno — auxílio. — A Sub Prefeitura de Mosqueiro, através do Gabinete do Prefeito.
— Benedita Barbosa — isenção de décimas. — Informe o C. M.
— Cláudio Bastos — aprovação do Projeto. — Encaminhe-se ao C. M.
— Celso de Matos Leão — cancelamento de débitos. — Informe o C. M.
— Francisca Andrade da Silva — aforamento. — Diga o C. M.
— Francisco Alves Barbosa — contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se ao D. M. P.
— Ivonilde de Farias Biten-court — perpetuidade gratuita. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.
— Isaias Oliveira da Paz — isenção de décimas. — Diga o D. M. F. L., através do Gabinete.
— Jofre Moreira da Silva — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. I.
— Júlia Santos, compra de sepultura. — Como requer pagas as taxas devidas.
— João Barbosa de Amorim — dispensa de décimas. — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Lafaiete José Calil Calife — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Manoel Soares da Silva Bento — contagem de tempo de serviço. — Ao D. M. P.
— Moacyr Baracho de Oliveira — aforamento de terreno. — Encaminhe-se ao C. M.
— Maria Anunciada Assunção de Oliveira — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Mário Reis — contrato de locação. — Informe a S. A. D.
— Maria Renée de Moraes Teixeira — licença. — Ao D. M. P.
— Manoel Agostinho Luna — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Maria José Mendes de Oliveira — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Osvaldo Augusto da Silva Santos — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. I.
— Raimundo Francisco de Lyra — aforamento de terreno. — Encaminhe-se ao C. M.
— Raimundo Machado dos Santos — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Raimunda Lucimar Duarte Zeferinos — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Raimunda Lima — aforamento. — Encaminhe-se ao C. M.
— Sebastiana Lopes de Oliveira — isenção de décimas. — Informe a S. F.
— Sandoval Batista de Almeida — Salário família. — Ao D. M. P. para os devidos fins.
— Vitorino Chermont de Miranda — Protesto. — Compareça o advogado do requerente ao Protocolo desta Secretaria, para satisfazer a exigência do Dr. Procurador Geral da Fazenda.
— Yvete Vieira Pinto de Almeida — perpetuidade de sepultura. — A S. F. para os devidos fins.
Ofícios:
N. 49, do Corpo Municipal de Bombeiros — requerimento. — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito para despacho final.
— N. 39, do Corpo Municipal

de Bombeiros — requerimento. — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— N. 30, da Sub Prefeitura de Icoaraci. — Diga o D. M. P.
— Ns. 30SG — 1125-55, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Informe o D. M. P.

— N. 159, do Contencioso Municipal — remete petição de Alfredo Quirino M. de Oliveira — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito para remessa com ofício da Câmara Municipal de Belém.
— N. 160, do Contencioso Municipal — comisso de terreno. — A S. A. D. para providenciar.
— S/n, do Cemitério de Santa Isabel — remessa. — Departamento Estatística Municipal.

Albano dos Santos Oliveira — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Carmen Braga Rodrigues — Compra de sepultura — Como requer paga as taxas devidas.
— Francisca dos Santos Pinto — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Francisca Solon Leitão — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Filomena do Patrocínio Amaral Reis — Transferência de contrato de locação — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Henrique Gonçalves Lopes — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Honorina dos Santos Lopes Pereira — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— João Alves de Sousa — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— João Pereira de Sousa — Contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. P.
— José Maria dos Santos — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— João Gualberto de Barros — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— José Mariano Cavaleiro de Macêdo — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Maria Sebastiana Duarte Sena — Isenção de décimas — Informe o C. M.
— Maria da Anunciada Monteiro da Cruz — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria José da Silva — Compra de sepultura — Compareça a requerente ao Protocolo desta Secretaria, para declarar o nome exato da falecida.
— Mário Reis — Contrato de locação. — Informe a S. A. D.
— Maria do Carmo Silva Santos Lourenço — Dispensa de démas — Encaminhe-se ao C. M.
— Merendino de Campos — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Maria Madalena Vale Gimenas — Compra de sepultura — Compareça ao Protocolo desta Secretaria.
— Raimundo Ferreira Matos — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P.
— Raimunda Paixão Pinheiro — Isenção de décimas — Informe o C. M.
— Trindade Silva das Neves — Isenção de décimas — Volte ao C. M., para a funcionária A. Pacheco corrigir a sua informação retro.

— Vicente Sartro — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Venina dos Santos Botelho — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
Ofícios:
N. 161, do Contencioso — Remete petição n. 0850/55 de Virginia de Moraes Alves — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Memorandum n. 154, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de relação — A S. F.